



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

DSATS
Secretária-Geral

08/04/22

Teresa Xardóné
Adjunta da Secretária-Geral

Ofº nº 4096/MAP - 18 Abril 08

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
Ofício nº 948	02-04-2008	Registo nº 1942	04-04-2008

ASSUNTO: RESPOSTA REQUERIMENTO N.º 306/X (3ª) DE 28 DE MARÇO DE 2008, DO SENHOR DEPUTADO JOSÉ MIGUEL GONÇALVES (PEV) - CENTRAL HIDROELÉCTRICA DA FOZ DO TUA

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 1872/2008/2488 de 16 de Abril do Gabinete do Senhor Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

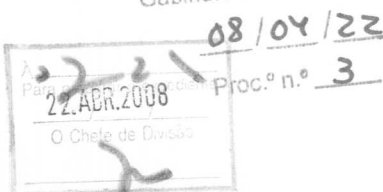
Á DAPLEN
08/04/22

Amélia
A Directora de Serviços

M. J. Ribeiro
A Chefe do Gabinete

M. J. Ribeiro

Maria José Ribeiro





MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Ministro

GABINETE do MINISTRO
dos ASSUNTOS PARLAMENTARES

Entrada N.º 2253

Data 18 / 04 / 2008

Exma. Senhora
Dra. Maria José Ribeiro
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Ministro dos Assuntos Parlamentares
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

Sua referência
3513/MAP

Sua comunicação de
4/4/2008

Nossa Referência
MAOTDR/1872/2008/2488
PROCº 48.01

Data
16-04-2008

Assunto: RESPOSTA AO REQUERIMENTO N.º 306/X/3ª - AC DE 28 DE MARÇO DE 2008 - CENTRAL
HIDROELÉCTRICA DA FOZ DO TUA

Encarrega-me Sua Excelência o Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do
Desenvolvimento Regional, de remeter a V. Exa. o Caderno de Encargos bem como o Programa
de Concurso relativo à construção e exploração da barragem do Rio Tua.

Com os melhores cumprimentos *Jenair*

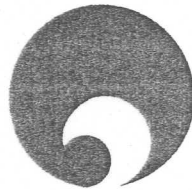
O Chefe do Gabinete

Luís Morbey

Anexo: Programa de Concurso e Caderno de Encargos
/MT



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
INSTITUTO DA ÁGUA, I.P.



**INSTITUTO
DA ÁGUA, I.P.**

**CONCURSO PARA ATRIBUIÇÃO DE CONCESSÃO DE CAPTAÇÃO
DE ÁGUA, NO RIO TUA, PARA A PRODUÇÃO DE ENERGIA
HIDROELÉCTRICA E CONCEPÇÃO, CONSTRUÇÃO, EXPLORAÇÃO
E CONSERVAÇÃO DE OBRA PÚBLICA DA RESPECTIVA INFRA-
ESTRUTURA HIDRÁULICA**

PROGRAMA DE CONCURSO

FEVEREIRO 2008

ÍNDICE

SECÇÃO I - Disposições gerais

1	Objecto e âmbito do concurso.....	3
2	Localização e regime da exploração	3
3	Entidade pública adjudicante	4
4	Júri do concurso	4
5	Peças que instruem o processo	5

SECÇÃO II – Abertura do concurso

6	Convite	5
7	Data de abertura do concurso e prazo para apresentação de proposta.....	5
8	Consulta do processo	6
9	Pedidos de esclarecimento	6
10	Inspeção do local do empreendimento	6
11	Concorrentes.....	7

SECÇÃO III - Da apresentação de propostas

12	Proposta	7
13	Documentos de habilitação que devem acompanhar a proposta.....	9
14	Modo de apresentação das candidaturas	10
15	Propostas condicionadas e variantes	10
16	Prazo de validade das propostas	11

SECÇÃO IV- Admissão e apreciação de concorrentes e propostas

17	Admissão dos concorrentes e das propostas	11
18	Abertura das candidaturas	11
19	Acto Público	12
20	Admissão e exclusão dos concorrentes	12
21	Admissão e exclusão das propostas	13
22	Apreciação dos concorrentes e avaliação das propostas	13
23	Critérios de avaliação da proposta	14
24	Ponderação dos factores de avaliação	16
25	Relatório da análise das propostas admitidas e comunicação aos concorrentes	16
26	Critérios de desempate das propostas para efeitos de adjudicação	16
27	Relatório final de avaliação	17

SECÇÃO V - Da Adjudicação e outorga do contrato

28	Escolha dos adjudicatários	17
29	Exercício do direito de preferência	17
30	Adjudicação provisória e definitiva, minuta e assinatura do contrato de concessão ...	17
31	Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental	18
32	Pressupostos da adjudicação definitiva	19
33	Conteúdo do contrato	19
34	Encargos com a apresentação de propostas e com a celebração do contrato	20

SECÇÃO VI - Declarações e documentos

35	Prova de declarações.....	20
36	Falsidade de documentos e de declarações.....	21

SECÇÃO VII - Disposições finais

37	Causas de não adjudicação	21
38	Suspensão e anulação do procedimento	21

Anexo I.....	22
Anexo II	23
Anexo III.....	24

Secção I Disposições gerais

1-Objecto e âmbito do concurso

- 1.1- O presente concurso é realizado nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 68.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, e no n.º 5 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, e tem por objecto a atribuição de concessão para a captação de água para produção de energia hidroeléctrica e para a implantação da respectiva infra-estrutura hidráulica, nos termos previstos nas alíneas d) e e) do artigo 61.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro.
- 1.2- O concurso destina-se à adjudicação de um contrato de concessão, através de um procedimento concursal entre os interessados no aproveitamento hidroeléctrico de Foz Tua que responderam ao Aviso n.º 26 165/2007, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 250, de 28 de Dezembro, página 37938, bem como ao Edital afixado nos locais do estilo.
- 1.3- O objecto da concessão é a captação de água para produção de energia hidroeléctrica e a concepção, construção, exploração e conservação de obra pública da respectiva infra-estrutura hidráulica denominado aproveitamento hidroeléctrico de Foz Tua.
- 1.4- A adjudicação da concessão posta a concurso inclui a utilização pelo prazo de 75 anos, para produção de energia hidroeléctrica, de águas superficiais do domínio público, captadas na albufeira a criar com a construção da barragem de Foz Tua, e é condicionada ao bom cumprimento dos compromissos assumidos pelo adjudicatário na sua proposta nos termos do presente procedimento, ou dele decorrentes.
- 1.5- É fixado em 50 000 000,00€ (cinquenta milhões de euros) o valor-base a pagar ao Estado, pela exploração, durante 75 anos, do aproveitamento hidroeléctrico de Foz Tua, à cota 160m.
- 1.6- A adjudicação posta a concurso não dispensa o adjudicatário das obrigações legais e administrativas associadas ao licenciamento da utilização dos recursos hídricos, bem como ao cumprimento do Regulamento de Segurança de Barragens anexo ao Decreto-Lei n.º 344/2007, de 15 de Outubro, e ainda, de todas as outras normas legais ou regulamentares sobre a matéria.

2-Localização e regime da exploração.

- 2.1- O aproveitamento hidroeléctrico, previsto no Programa do Concurso e no Caderno de Encargos do presente procedimento, será constituído por uma barragem, localizada no rio Tua, estabelecendo-se que a localização para implantação da referida infra-estrutura será no troço compreendido entre as coordenadas de X= 259712.3m e Y= 473034.8m e X= 259305.2m e Y= 472025.3m (sistema *Hayford-Gauss* Militar), devendo ser adequada às melhores condições geológicas e ambientais, admitindo-se que o Nível de Pleno Armazenamento da albufeira se encontre entre a cota 160m e 200m, considerando-se os respectivos impactes ambientais e económicos.
- 2.2- O aproveitamento hidroeléctrico a implantar deve dar cumprimento ao disposto na Declaração Ambiental (DA), correspondente ao Programa Nacional de Barragens com Elevado Potencial Hidroeléctrico (PNBEPH), constante de anexo ao presente Programa,

do qual faz parte integrante, devendo o adjudicatário, em sede de Avaliação Impacte Ambiental, apresentar os estudos que permitam analisar os impactes decorrentes de um Nível de Pleno Armazenamento mínimo de 160/170m e máximo de 190/200m.

- 2.3- No sítio do INAG na *INTERNET* encontra-se disponível o Programa Nacional de Barragens com Elevado Potencial Hidroeléctrico (PNBEPH), acompanhado dos respectivos estudos, os quais podem ser utilizados sem carácter vinculativo, sendo que os pressupostos das Propostas dos Concorrentes apresentadas neste procedimento são da inteira responsabilidade dos respectivos proponentes.
- 2.4- Para a captação de água será construída e implantada a infra-estrutura hidráulica cujo projecto venha a ser aprovado pela entidade concedente.
- 2.5- Será atribuída, pelo presente concurso, a exploração do volume de água existente e disponível a cada momento na albufeira, após terem sido garantidos os volumes necessários às utilizações existentes ou a afectar a utilizações prioritárias na albufeira, a montante ou a jusante desta, devendo ainda ser respeitado o regime de caudais ecológicos que vier a ser definido no âmbito da Avaliação de Impacte Ambiental.
- 2.6- O regime de exploração adoptado pela Concessionária não pode, em caso algum, limitar ou inviabilizar o funcionamento, em pleno, dos meios de captação existentes.
- 2.7- O Adjudicatário obriga-se a restabelecer as estradas, os acessos e caminhos existentes, incluindo pontes, que venham a ficar afectados pela albufeira a criar, garantindo as equivalências funcionais, designadamente o troço da linha-férrea do Tua, que ficará inundado devido à construção da barragem, permitindo o transporte de pessoas e bens entre o local de interrupção e a linha-férrea do Douro.
- 2.8- O Adjudicatário fica responsável por todos os processos de expropriação que devem obedecer ao disposto na Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, bem como ao pagamento dos respectivos encargos, incluindo indemnizações.

3-Entidade pública adjudicante

A entidade adjudicante é o Estado, através do Instituto da Água, I.P. (INAG), nos termos do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 391-A/2007, de 21 de Dezembro.

4-Júri do concurso

- 4.1- O júri do concurso é a entidade que conduz o procedimento concursal até à fase de adjudicação e da outorga do contrato de concessão.
- 4.2- O júri do concurso, nomeado pelo Presidente do INAG, será composto por um número ímpar de membros até ao máximo de sete, podendo ser coadjuvado no exercício das suas funções por assessores técnicos.
- 4.3- O júri do concurso entra em exercício de funções a partir do dia útil subsequente ao envio dos convites aos interessados para participar no concurso.
- 4.4- O júri do concurso só pode funcionar quando estiverem presentes todos os seus membros.

- 4.5- O júri do concurso pode designar um secretário, de entre os seus membros, a quem compete, designadamente, lavrar actas.
- 4.6- O júri do concurso deve fundamentar em acta as suas deliberações e as mesmas são aprovadas por maioria de votos, não sendo admitida a abstenção.
- 4.7- Nas deliberações em que haja voto de vencido de algum membro do júri menciona-se em acta essa circunstância, devendo o membro em questão fazer exarar as razões da sua discordância.
- 4.8- Quando o júri do concurso tenha conhecimento de que se verifica alguma das situações que conduzam à exclusão de um concorrente ou de uma proposta deve propô-la de imediato.
- 4.9- No estrito respeito pelos princípios da igualdade, da imparcialidade e da estabilidade, o júri do concurso pode solicitar aos concorrentes, por escrito, esclarecimentos sobre os aspectos das propostas que suscitem fundadas dúvidas, devendo fixar prazo para a obtenção da respectiva resposta.
- 4.10- Das deliberações do júri cabe recurso para o Presidente do INAG.

5 - Peças que instruem o processo

- a) Programa do concurso, integrando o seguintes anexos:
- Anexo I – Modelo de declaração;
 - Anexo II – Declaração Ambiental;
 - Anexo III – Termos de Referência para a elaboração do estudo de impacto ambiental.
- b) Caderno de encargos.

Secção II Abertura do Concurso

6 – Convite

O Convite para apresentação de candidaturas ao concurso é notificado aos interessados que responderam ao Aviso n.º 26 165/2007, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 250, de 28 de Dezembro, página 37938, bem como ao Edital afixado nos locais do estilo, por qualquer meio escrito.

7 - Data de abertura do concurso e prazo para apresentação de candidaturas

- 7.1- A data da abertura do concurso corresponderá à data do envio do convite.
- 7.2- O prazo para a entrega das candidaturas decorre até às 16 horas do dia 24 de Março de 2008.
- 7.3- A proposta e os documentos que a acompanham podem ser entregues directamente, contra entrega de recibo, **no Instituto da Água, no Departamento de Ordenamento e Regulação do Domínio Hídrico, sito na Avenida Almirante Gago Coutinho, nº 30, 14º piso, 1049-066 Lisboa, entre as 10 e as 13 e as 14 e as 16 horas**, ou enviadas por

correio registado para a mesma morada, desde que a recepção ocorra dentro do prazo fixado no número anterior, sob pena de intempetividade.

8 - Consulta do processo

- 8.1- O processo do concurso encontra-se patente no Instituto da Água, I.P. (INAG), com sede na Avenida Almirante Gago Coutinho, n.º 30, no 14.º piso 1049-066 Lisboa, com o número de telefone (+351) 21 843 04 00, de telefax (+351) 21 848 09 33 e de *e-mail* [dsc@inag.pt.](mailto:dsc@inag.pt), onde pode ser examinado pelos interessados, entre as 10 e as 13 e as 14 e as 16 horas, desde a data de envio do ofício convite até ao dia e hora da abertura do acto público de abertura das propostas.
- 8.2- Os interessados poderão obter as cópias das peças que instruem o Processo do concurso em formato digital, no local onde o mesmo se encontra patente, até à véspera da data limite da recepção de propostas e mediante o pagamento de € 2 500,00 (dois mil e quinhentos euros).
- 8.3- Será da responsabilidade do interessado a verificação da correspondência das cópias com o processo patenteado.

9 - Pedidos de esclarecimento

- 9.1- Os pedidos de esclarecimento de dúvidas surgidas na interpretação de qualquer documento relativo ao concurso devem ser apresentados, por escrito, ao Júri no primeiro terço do prazo fixado para a entrega de propostas.
- 9.2- Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a entrega das propostas.
- 9.3- A falta de resposta até ao termo do prazo estabelecido no número anterior poderá justificar o adiamento da data limite para a entrega das propostas, mediante pedido do Presidente do Júri e decisão do Presidente do INAG, a notificar a todos os interessados.
- 9.4- Simultaneamente com a comunicação dos esclarecimentos ao interessado que os solicitou, serão os mesmos comunicados aos demais interessados que responderam Aviso n.º 26 165/2007, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 250, de 28 de Dezembro, página 37938, bem como ao Edital afixado nos locais do estilo, juntando-se cópia dos mesmos ao processo patente para consulta.

10 - Inspeção do local do empreendimento

- 10.1- Durante o prazo de apresentação de candidaturas, os concorrentes poderão inspecionar os locais de realização do empreendimento e efectuar neles os reconhecimentos indispensáveis do terreno que influam no modo de execução das obras, não podendo posteriormente invocar o desconhecimento das condições dos locais de execução do empreendimento ou imputar qualquer responsabilidade a esse título à entidade adjudicante.
- 10.2- As inspecções referidas no número anterior serão realizadas por exclusiva conta e risco dos concorrentes, competindo-lhes obter todas as autorizações ou licenças que para o efeito se revelem necessárias e suportar todos os custos, indemnizações ou outros encargos daí resultantes.

11-Concorrentes

- 11.1- É permitida a apresentação de candidaturas por pessoas singulares e por pessoas colectivas ou por um agrupamento de entidades, o qual, se lhe for adjudicada a concessão, deverá assumir a forma jurídica de sociedade comercial, cujo objecto exclusivo inclua as actividades de concepção, construção e exploração de aproveitamentos hidroeléctricos, e que terá como únicos sócios os membros do agrupamento concorrente.
- 11.2- Os concorrentes individuais e os membros dos agrupamentos concorrentes não podem, sob pena de exclusão, encontrar-se em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
- 11.3- A mesma entidade, quer concorra isolada ou integrada num agrupamento, não pode apresentar mais de que uma candidatura.
- 11.4- Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que uma entidade é a mesma, quando a participação em agrupamento ou a apresentação de candidatura isolada é feita por sociedades que, entre si, se encontrem em relação de domínio ou de grupo, conforme definidos no Código das Sociedades Comerciais, e que tenham sede em Portugal.
- 11.5- No caso de a apresentação de candidaturas ser feita por um agrupamento, a mesma deve conter a identificação de todos os seus membros, devendo cada uma das entidades que compõem o agrupamento apresentar os documentos que são exigidos para acompanhar as propostas.
- 11.6- No caso de agrupamento, os respectivos membros são solidariamente responsáveis perante a entidade pública adjudicante pela proposta apresentada.
- 11.7- Os concorrentes que não satisfaçam as condições dos números anteriores ou os requisitos de admissão dos concorrentes constantes do Anexo I, ou que não apresentem a correspondente documentação comprovativa, serão excluídos do procedimento concursal.

Secção III Da apresentação de Propostas

12-Proposta

- 12.1- Na proposta o concorrente manifesta a vontade de que lhe seja atribuída a concessão para captação de água para produção de energia hidroeléctrica indicando qual o volume a captar, as infra-estruturas a implantar, e demais elementos constantes do número 12.7.
- 12.2- A exploração do volume de água mencionado no número anterior fica condicionada à garantia dos volumes necessários às utilizações existentes ou a afectar a utilizações prioritárias na albufeira, a montante ou a jusante desta, devendo ainda ser respeitado o regime de caudais ecológicos que vier a ser definido no âmbito da Avaliação de Impacte Ambiental.
- 12.3- As propostas dos concorrentes bem como os documentos que as acompanham devem ser redigidas em língua portuguesa ou ser acompanhadas de tradução devidamente

legalizada e em relação à qual o concorrente declare, para todos os efeitos, aceitar a sua prevalência sobre os respectivos originais.

12.4- A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes.

12.5- No caso de agrupamento, as entidades participantes devem ser devidamente identificadas, bem como a sua participação relativa, devendo a proposta ser assinada pelos representantes legais de cada entidade que integra o agrupamento, ou por um representante comum.

12.6- A proposta deve respeitar o seguinte modelo:

"F..... (indicar nome ou denominação social), com o número de identificação fiscal....., com sede/filiais em, com o objecto social,matriculada sob o nº na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, cujos titulares dos corpos sociais se passam a identificar, depois de ter tomado conhecimento do objecto do Concurso para atribuição de concessão para captação de água para produção de energia eléctrica, promovido nos termos do Decreto-Lei n.º226-A/2007, de 31 de Maio, para o local para captação de um volume máximo anual dem³ vem apresentar a sua proposta ao referido Concurso, declarando aceitar integralmente e sem restrições as respectivas condições e renunciar ao direito eventual de indemnização nos casos de não adjudicação ou anulação do concurso.

12.7- Na proposta, o concorrente deve incluir os seguintes elementos:

- a) Descrição sumária do aproveitamento hidroeléctrico;
- b) Localização do aproveitamento hidroeléctrico, à escala 1:25 000, bem como indicação das coordenadas cartesianas *Hayford Gauss* militares em metros;
- c) Esquema geral das infra-estruturas que se propõe executar, em escala adequada acompanhada de nota descritiva;
- d) Definição sintética das características da obra proposta, indicando a estimativa do custo total da obra;
- e) Indicação do caudal a utilizar (m³/s);
- f) Indicação da potência a instalar (MW);
- g) Previsão da produtibilidade média anual (GWh);
- h) Indicação das soluções que permitam restabelecer as estradas, os acessos e caminhos existentes, incluindo pontes que venham a ficar afectadas pela albufeira a criar, garantindo que são respeitadas as equivalências funcionais;
- i) Prazo de entrega do projecto e do Estudo de Impacte Ambiental (n.º meses) a contar da data de adjudicação provisória;
- j) Prazo de duração construção do aproveitamento (n.º meses) a contar da data de assinatura do contrato;
- k) Metodologia de desenvolvimento dos trabalhos;

- l) Solução que permita restabelecer o transporte de pessoas e bens em substituição da linha-férrea do Tua que vier a ficar inundada devido à construção da barragem, mantendo a ligação à linha-férrea do Douro;
- m) Quantia oferecida (QO) pela exploração do aproveitamento hidroeléctrico à cota 160m durante 75 anos, **que acresce** ao valor-base de 50 000 000,00€ (cinquenta milhões de euros), previsto no número 1.5.

13 – Documentos de habilitação que devem acompanhar a proposta

13.1- As propostas devem ser acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) De declaração na qual os concorrentes indiquem o seu nome, número fiscal de contribuinte, número de bilhete de identidade ou de pessoa colectiva, estado civil e domicílio ou, no caso de pessoa colectiva, a denominação social, sede, filiais que interessam à execução dos trabalhos, objecto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigar, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória;
- b) De declaração emitida conforme modelo constante do anexo I ao presente programa do concurso;
- c) Dos documentos exigidos nos termos dos números seguintes:

13.2- Para a avaliação da capacidade económica e financeira do concorrente, a proposta deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Declarações abonatórias adequadas, emitidas por entidades bancárias;
- b) Relatório e contas dos últimos três exercícios disponíveis ou desde a constituição, no caso de se tratar de pessoa colectiva constituída há menos de três anos, devidamente certificados;
- c) Documentos de prestação de contas dos últimos três exercícios findos ou desde a constituição, no caso de se tratar de pessoa colectiva constituída há menos de três anos;
- d) No caso de pessoas singulares, declarações do IRS apresentadas nos três últimos anos;
- e) Declaração do concorrente na qual indique, em relação aos três últimos anos, o volume global dos seus negócios e dos fornecimentos de bens ou serviços semelhantes ao objecto do procedimento.
- f) Caso existam, outros documentos que demonstrem a existência de acordos com outras entidades associadas ao investimento necessário à implementação do projecto.

13.3- Para a avaliação da capacidade técnica do concorrente, a proposta deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Documento contendo os elementos que comprovem o conhecimento e experiência nos domínios da concepção, construção ou exploração de aproveitamento hidroeléctricos.

- b) Indicação dos técnicos ou dos órgãos técnicos, integrados ou não na empresa, bem como das habilitações literárias e profissionais de todos os técnicos afectos à execução dos trabalhos, respectivos curricula actualizados, datados e assinados, com indicação do cargo na empresa, tipo de vínculo, ano de admissão, área de especialização, projectos semelhantes em que participou, certificações e outras informações consideradas relevantes;
 - c) Descrição dos métodos adoptados pelo concorrente para garantia da qualidade e meios de estudo e investigação que utiliza;
 - d) Informações relativas à organização da empresa.
- 13.4- Quando o concorrente for um agrupamento, cada uma das entidades que o compõem deve apresentar os documentos referidos nos números 13.1, 13.2 e alíneas c) e d) do 13.3. Porém, no que respeita aos documentos exigidos pela alínea a) do n.º 13.3, basta a apresentação por uma das entidades que integram o agrupamento.

14- Modo de apresentação das candidaturas

- 14.1- Todos os documentos, incluindo a proposta, que instruem a candidatura são apresentados em papel A4, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, um original e uma cópia identificando-se no rosto, qual o original e qual a cópia.
- 14.2- A proposta, elaborada nos termos do número 12, bem como a sua cópia, devem ser encerradas num invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever a palavra “PROPOSTA”, o nome ou denominação do concorrente e a designação do concurso.
- 14.3- Os documentos exigidos no número 13, bem como as suas cópias, devem ser encerrados noutro invólucro, também opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever a palavra “DOCUMENTOS”, o nome ou denominação do concorrente e a designação do concurso.
- 14.4- Os invólucros referidos nos números 14.2 e 14.3 são, por sua vez, encerrados num outro “INVÓLUCRO EXTERIOR”, opaco e fechado, em cujo rosto se identifica o concurso e o concorrente.

15- Propostas condicionadas e variantes

- 15.1- Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas ou variantes.
- 15.2- Para efeitos do presente concurso, proposta variante é aquela que apresenta diferenças em relação à proposta base.
- 15.3- Para efeitos do presente concurso, proposta condicionada é aquela que apresenta condições divergentes das constantes do programa do concurso e do caderno de encargos e faz depender a sua validade, total ou parcial, da sua aceitação por parte da entidade adjudicante.
- 15.4- Ter-se-ão por não escritas as condições divergentes das constantes do programa do concurso e caderno de encargos, relativamente às quais o concorrente não declare serem essenciais para a manutenção da sua proposta.

16- Prazo de validade das propostas

O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 18 meses, contados a partir da data limite para a sua entrega, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele nada requerer em contrário até ao 30.º dia anterior ao do respectivo termo.

Secção IV

Admissão e apreciação de concorrentes e propostas

17 – Admissão dos concorrentes e das propostas

- 17.1- O júri do concurso verificará a existência dos requisitos de admissão dos concorrentes antes de proceder à verificação dos requisitos de admissão das propostas.
- 17.2- Só serão consideradas para efeitos do presente concurso as propostas apresentadas por concorrentes admitidos e só serão avaliadas as propostas admitidas a concurso.
- 17.3- Sempre que esteja em causa a admissão ou exclusão de concorrentes por motivos formais, poderá o júri do concurso deliberar a admissão condicional do concorrente ou da proposta, fixando um prazo para que o concorrente apresente os documentos em falta ou complete a informação prestada.
- 17.4- A admissão condicional do concorrente converte-se em admissão definitiva ou em exclusão conforme o concorrente dê, ou não, cumprimento às condições de admissão fixadas pelo júri do concurso nos termos do número anterior.
- 17.5- A admissão de concorrentes não prejudica a possibilidade de os mesmos poderem vir a ser excluídos no decurso da avaliação das propostas, caso se venha a comprovar que não se verificavam os pressupostos em que assentou a decisão de admissão.

18- Abertura das candidaturas

- 18.1- Às 10 horas, do dia útil imediato à data fixada para a apresentação das candidaturas, no Instituto da Água, sito na Avenida Almirante Gago Coutinho, nº 30 em Lisboa o júri do concurso procederá à abertura dos invólucros externos recebidos que contêm os invólucros dos documentos e os invólucros das propostas.
- 18.2- Por motivo devidamente justificado, a abertura poderá realizar-se nos 10 dias úteis subsequentes ao indicado no número anterior, em data e hora a determinar pelo Presidente do INAG, comunicada a todos os concorrentes.
- 18.3- A abertura dos invólucros que contêm os documentos e as propostas decorrerá em acto público ao qual poderão assistir todos os interessados.
- 18.4- Os originais dos documentos e das propostas apresentados serão rubricados pela maioria dos membros do júri.

19- Acto Público

- 19.1- Ao acto público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados.
- 19.2- O acto público inicia-se com a identificação do concurso, com a abertura de todos os invólucros (excepto do que contém a PROPOSTA) e com a assinatura dos documentos pela maioria dos membros do júri, podendo essa assinatura ser substituída por chancela.
- 19.3- É feita, depois, a lista dos concorrentes, elaborada de acordo com a ordem de entrada dos invólucros.
- 19.4- De seguida, o presidente do júri do concurso procede à identificação dos concorrentes e dos seus representantes.
- 19.5- Os concorrentes ou os seus representantes podem, no acto:
- a) Pedir esclarecimentos;
 - b) Apresentar reclamações sempre que seja cometida, no próprio acto, qualquer infracção aos preceitos de legislação aplicável ou ao programa de concurso;
 - c) Apresentar reclamações contra a admissão de qualquer outro concorrente, das respectivas propostas ou contra a sua própria admissão condicionada ou exclusão, ou da entidade que representam;
 - d) Examinar a documentação apresentada durante um período razoável a fixar pelo júri de concurso;
- 19.6- As reclamações dos concorrentes podem consistir em declaração ditada para a acta ou em petição escrita.
- 19.7- As deliberações do júri de concurso tomadas no âmbito do acto público são notificadas aos interessados, no próprio acto.
- 19.8- Em qualquer momento, o presidente do júri do concurso pode interromper o acto público, fixando logo a hora e o dia da sua continuação, devendo justificar os motivos por que o faz.
- 19.9- Do acto público é elaborada acta, a qual é assinada por todos os membros do júri.

20- Admissão e exclusão dos concorrentes

- 20.1- Em sessão privada, o júri do concurso procede à análise dos documentos de habilitação dos concorrentes.
- 20.2- Analisados os documentos de habilitação dos concorrentes, o júri do concurso delibera sobre a admissão e exclusão dos concorrentes.
- 20.3- Devem ser excluídos os concorrentes:
- a) Cujas propostas não tenham sido recebidas no prazo fixado;
 - b) Que nos documentos de habilitação incluam qualquer referência que o júri considere indiciadora das condições que devem figurar na proposta.

- 20.4 – Devem ser admitidos condicionalmente os concorrentes que não entreguem a totalidade dos documentos exigidos no número 13.
- 20.5- Retomada a sessão pública, o presidente do júri do concurso procede à leitura da lista dos concorrentes admitidos, bem como dos admitidos condicionalmente e dos excluídos, indicando, nestes dois últimos casos, a respectiva fundamentação.
- 20.6- No caso de existirem concorrentes admitidos condicionalmente, o júri deve conceder-lhes um prazo, até cinco dias, para entregarem os documentos em falta ou para completarem os dados omissos, contra a emissão de recibo no caso de a entrega não ser feita de imediato no acto público, não sendo exigida qualquer formalidade para a respectiva apresentação.
- 20.7- Verificando-se a situação prevista no número anterior, o júri, se necessário, pode interromper o acto público, indicando o local, a hora e o dia limites para os concorrentes completarem as suas propostas e a data da continuação do acto público.
- 20.8- Cumpridas as formalidades previstas nos números anteriores, o júri delibera sobre as eventuais reclamações apresentadas pelos concorrentes relativamente a esta fase do acto público.
- 20.9- Ocorrendo a admissão condicional de concorrentes, o acto público suspende-se e prossegue no dia útil seguinte ao termo do prazo para a entrega dos documentos em falta.
- 20.10- Devem ser excluídos os concorrentes admitidos condicionalmente quando:
- a) Não entreguem os documentos em falta no prazo fixado;
 - b) Na nova documentação apresentada incluam qualquer das referências mencionadas na alínea b) do número 20.3.

21- Admissão e exclusão das propostas

- 21.1- Decorrida a fase da habilitação dos concorrentes, o acto público prosseguirá com a verificação dos requisitos de admissão das propostas apresentadas pelos concorrentes admitidos.
- 21.2- Devem ser excluídas as propostas que não respeitem o modelo e os elementos da proposta previstos no número 12.
- 21.3- Devem ser também excluídas as propostas que sejam apresentadas com condições divergentes do programa do concurso e do caderno de encargos.

22- Apreciação dos concorrentes e avaliação das propostas

- 22.1- Cabe ao júri do concurso a condução do procedimento de adjudicação, realizando as operações de apreciação dos concorrentes e de avaliação das propostas no respeito da lei e do presente programa do concurso, garantindo um procedimento não discriminatório e transparente.
- 22.2- Numa primeira fase, o júri deve apreciar as habilitações profissionais e a capacidade técnica e financeira dos concorrentes.

- 22.3- Quando não estejam devidamente comprovadas as habilitações profissionais ou a capacidade técnica ou financeira dos concorrentes, o júri, no relatório, deve propor a respectiva exclusão.
- 22.4- Não devem ser objecto de apreciação as propostas apresentadas pelos concorrentes cuja exclusão seja proposta pelo júri nos termos do número anterior.
- 22.5- Subsequentemente, o júri do concurso deve proceder à avaliação do mérito das propostas dos restantes concorrentes e ordená-las para efeitos de adjudicação, de acordo com o critério de adjudicação fixado.
- 22.6- Durante o processo de avaliação das propostas, o júri do concurso poderá, sempre que o considere justificado, solicitar aos concorrentes esclarecimentos ao teor das suas propostas, bem como solicitar a apresentação de documentação adicional destinada a esclarecer ou justificar a proposta apresentada, na estrita observância do princípio da estabilidade da proposta.
- 22.7- Poderá também o júri solicitar a terceiros a confirmação de informações prestadas pelos concorrentes.
- 22.8- Os documentos apresentados pelos concorrentes, a convite do júri do concurso nos termos do n.º 22.6, consideram-se integrados nas propostas, para todos os devidos e legais efeitos e deles não poderá resultar qualquer alteração substancial do teor da proposta.
- 22.9- O júri do concurso fixará um prazo adequado para apresentação de documentos ou prestação de esclarecimentos adicionais.
- 22.10- No caso de se considerar que uma proposta não apresenta garantias suficientes de credibilidade, clareza, seriedade ou firmeza, ou não está adequadamente esclarecida, o júri do concurso deve propor a sua não consideração para efeitos de adjudicação, excluindo-a por ser inaceitável.

23- Critérios de avaliação das propostas.

- 23.1- A avaliação e a classificação das propostas, para efeitos de adjudicação, são feitas segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, considerando os seguintes factores, por ordem decrescente de importância:
- A- Quantia oferecida (QO) referida na al. m) do número 12.7;
 - B- Solução proposta para a linha-férrea do Tua;
 - C- Prazo de entrega do projecto e dos Estudos de Impacte Ambiental;
 - D- Prazo de duração da construção do aproveitamento.
- 23.2- Os factores indicados no número anterior são avaliados e classificados pelo seguinte modo:

23.2.1- Factor A - "Quantia oferecida (QO) referida na al. m do número 12.7:

Este factor avalia a quantia oferecida pela exploração do aproveitamento hidroeléctrico, à cota 160m durante 75 anos, **que acresce** ao valor-base de

50 000 000,00€ (cinquenta milhões de euros), previsto no número 1.5, e será classificado pela seguinte fórmula (com aproximação às centésimas):

$$A = QOp/QOm$$

Em que:

QOp = corresponde à **quantia oferecida na proposta em apreciação**.

QOm = corresponde à **quantia oferecida na proposta que apresenta maior valor**.

23.2.2- **Factor B** - “Solução proposta para a linha-férrea do Tua”:

Este factor avalia a solução apresentada que permita restabelecer o transporte de pessoas e bens em substituição da linha-férrea do Tua que vier a ficar inundada devido à construção da barragem, mantendo a ligação à linha-férrea do Douro. A classificação obtida para o factor B será realizada através da seguinte grelha de pontuação:

Critério	Classificação
A solução proposta assegura as valências funcionais existentes.	Satisfatório 0.5 valor
A solução proposta para além de assegurar as valências funcionais existentes ainda potencia substancialmente o desenvolvimento regional e turístico de toda a linha do Tua.	Bom 1 valores

23.2.3- **Factor C** – “Prazo de entrega do projecto e do Estudo de Impacte Ambiental (EIA)”:

O prazo conta-se a partir da data da notificação da adjudicação provisória e não pode ultrapassar o prazo referido no número 31. Este factor será calculado segundo a fórmula (com aproximação às centésimas):

$$B = Ppm/PPp$$

em que :

Ppm = corresponde ao **prazo de entrega** do projecto e do EIA da **proposta que apresentar menor prazo** (meses);

PPp = corresponde ao **prazo de entrega** do projecto e do EIA da **proposta em apreciação** (meses).

23.2.4- **Factor D** – “Prazo de duração da construção do aproveitamento”:

O prazo conta-se a partir da data da assinatura do contrato de concessão. Este factor será calculado segundo a fórmula (com aproximação às centésimas):

$$D = PCm/PCp$$

em que :

PCm = corresponde ao **prazo de duração da construção** do aproveitamento da **proposta que apresentar menor prazo** (meses);

PCp = corresponde ao **prazo de duração da construção** do aproveitamento da **proposta em apreciação** (meses).

23.3- A ponderação dos critérios para efeitos de avaliação das propostas é a constante do número 24.

23.4- Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a escolha da proposta para efeitos de adjudicação será feita mediante recurso aos critérios de desempate estabelecidos no número 26.

24- Ponderação dos factores de avaliação.

24.1- As propostas apresentadas serão avaliadas de acordo com os critérios de avaliação constantes do número 23, sendo atribuída aos factores de avaliação a seguinte ponderação:

A - Quantia oferecida (QO) referida na al. m) do número 12.7	50%
B - Solução proposta para a linha-férrea do Tua	20%
C - Prazo de entrega do projecto e do Estudos de Impacte Ambiental (EIA)	20%
D- Prazo de duração da construção do aproveitamento	10%

24.2- A classificação final (CF) de uma proposta é, portanto, a que resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0.50A + 0.20B + 0.20C + 0.10D$$

25 - Relatório da análise das propostas admitidas e comunicação aos concorrentes

25.1- O Júri elaborará um relatório provisório de qualificação e avaliação das propostas, no qual estabelecerá, de modo fundamentado, um projecto de classificação dos concorrentes com propostas admitidas no acto público do concurso, por ordem decrescente de mérito.

25.2- O Júri comunicará aos concorrentes o relatório referido no número anterior e o posicionamento da respectiva proposta na classificação geral, através de qualquer meio escrito, dando-lhes um prazo não inferior a 10 dias para, em audiência prévia, se pronunciarem, querendo, sobre o mesmo.

26. Critérios de desempate das propostas para efeitos de adjudicação

26.1- Caso, após a avaliação nos termos dos números anteriores, duas ou mais propostas obtenham a mesma classificação, será, de entre elas, a escolhida como proposta vencedora, aquela que obtiver melhor classificação no factor A, ou no caso de se manter o empate será aquela que obtiver melhor classificação no factor B e assim sucessivamente até ao factor D.

26.2- Em caso de se manter o empate, os critérios de desempate serão estabelecidos por deliberação, devidamente fundamentados, do Júri do Concurso.

27- Relatório final de avaliação

- 27.1- Após a avaliação das propostas, ponderadas as respostas dos concorrentes produzidas em audiência prévia, e depois da eventual licitação a que se refere o artigo anterior, o júri do concurso elaborará o respectivo Relatório Final de Avaliação do qual constará a proposta de adjudicação.
- 27.2- No Relatório Final de Avaliação, o júri do concurso deve, fundamentadamente, propor a exclusão das propostas cujas condições considere inaceitáveis.
- 27.3- O júri do concurso submete à aprovação da entidade adjudicante o relatório devidamente fundamentado.

Secção V Da Adjudicação e outorga do contrato

28- Escolha dos adjudicatários

- 28.1- A entidade adjudicante escolherá o adjudicatário com base no relatório final de avaliação referido no número 27.
- 28.2- Nos oito dias úteis posteriores à respectiva decisão, todos os concorrentes, serão notificados da decisão de adjudicação, por qualquer meio escrito.

29 – Exercício do direito de preferência

- 29.1- Notificado da decisão de adjudicação, nos termos do artigo anterior, e no caso de o concorrente que primeiro manifestou o seu interesse no aproveitamento não ser o adjudicatário, pode o mesmo, no prazo de 10 dias úteis, sob pena de caducidade, exercer o seu direito de preferência, subrogando-se na proposta do concorrente seleccionado como adjudicatário.
- 29.2- O direito de preferência exerce-se através de comunicação escrita, por qualquer meio escrito, assinada por quem tenha poderes legais para tal, dirigida à entidade adjudicante.

30 - Adjudicação provisória e definitiva, minuta e assinatura do contrato de concessão

- 30.1- A adjudicação provisória é o acto mediante o qual, após a elaboração do relatório final, e posteriormente ao decurso do tempo previsto para o exercício do direito de preferência, se escolhe a proposta de um dos concorrentes com vista a ser-lhe atribuída a concessão.
- 30.2- A adjudicação definitiva verificar-se-á na data de assinatura do contrato de concessão, que ocorrerá após a emissão da DIA e da aprovação do respectivo projecto.
- 30.3- A adjudicação definitiva é autorizada pelo Presidente do INAG.
- 30.4- Após a autorização prevista no número anterior, a minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário, mediante carta registada com aviso de recepção.
- 30.5- A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respectiva notificação.

- 30.6- São admissíveis reclamações contra a minuta do contrato de concessão quando dela constem obrigações não contidas na proposta, nos documentos que servem de base ao procedimento ou previstos na Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro e no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.
- 30.7- Para efeitos de adjudicação definitiva, o concorrente escolhido deverá apresentar ao Concedente a documentação descrita no número 32.
- 30.8- O contrato de concessão será assinado até 30 dias após a entrega dos elementos referidos no número 32.
- 30.9- No momento da adjudicação provisória o adjudicatário pagará, ao INAG, pelos encargos do procedimento de atribuição da concessão e pelo acompanhamento da elaboração do projecto e fiscalização da obra, o montante de 250 000€ (duzentos e cinquenta mil euros).
- 30.10- Pela concessão da exploração do aproveitamento hidroeléctrico de Foz Tua à cota 160m durante 75 anos, o adjudicatário pagará ao Estado, mediante entrega ao INAG, antes da adjudicação provisória, a quantia de 50 000 000,00€ (cinquenta milhões de euros) acrescida da quantia oferecida (QO), referida na al. m) do 12.7.
- 30.11- Os pagamentos referidos nos números anteriores devem ser feitos no prazo e nas condições definidos pelo INAG.
- 30.12- O não pagamento dos montantes previstos nos números 30.9 e 30.10 permite a adjudicação ao segundo classificado e assim sucessivamente.
- 30.13- Pela concessão da exploração do aproveitamento hidroeléctrico de Foz Tua à cota que vier a ser aprovada em DIA, durante 75 anos, o adjudicatário pagará ao Estado, mediante entrega ao INAG, antes da adjudicação definitiva, uma quantia adicional resultante da seguinte fórmula:

$$QA = (V_{QTO}/160) \times (C_{DIA}-160)^n$$

em que:

QA – Quantia adicional

V_{QTO} – Quantia total oferecida, que corresponde ao resultado da soma do valor-base de 50 000 000€ acrescidos com o valor da quantia oferecida (QO) a que se refere a al. m) do número 12.7

C_{DIA} – cota, em metros, aprovada em DIA.

$n = 1.5$

31 – Procedimento de avaliação de impacte ambiental

O Adjudicatário provisório deve entregar ao INAG, no prazo apresentado na proposta, que não pode ser superior a 12 meses a contar da data da notificação da adjudicação provisória, o projecto e respectivo estudo de impacte ambiental que será submetido a procedimento de avaliação de impacte ambiental, tendo por base os termos de referência apresentados no Anexo III.

32- Pressupostos da adjudicação definitiva

32.1- A adjudicação definitiva da concessão posta a concurso fica condicionada à prova, pelo adjudicatário:

- a) De que todos os estudos necessários à execução dos trabalhos assumidos na sua proposta foram aprovados;
- b) De que todos os pareceres favoráveis legalmente exigidos foram emitidos pelas entidades competentes;
- c) De que foi constituída a sociedade concessionária, nos termos estipulados no caderno de encargos;
- d) De que foi emitida declaração de impacte ambiental favorável ou condicionalmente favorável;
- e) Da aprovação do projecto, pela entidade adjudicante;
- f) De que se encontram pagos todos os montantes previstos nos números 30.9, 30.10 e 30.13.

32.2- Caso o adjudicatário não faça prova de todos os factos referidos nas alíneas do número anterior, no prazo que lhe for definido pela entidade adjudicante para o efeito, não será proferida a adjudicação definitiva e a adjudicação provisória ficará sem efeito.

33 - Conteúdo do contrato

33.1- Do contrato de concessão devem constar:

- a) Todas as obrigações e direitos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio;
- b) As causas de revisão, revogação e caducidade previstas pelos artigos 28.º, 32º e 33º, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio;
- c) A taxa de recursos hídricos prevista pela Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, devida pelo adjudicatário;
- d) Todas as disposições consideradas essenciais para reflectir, de modo adequado e completo, o seu acordo e respectivo conjunto de direitos e obrigações, tendo em conta o conjunto de princípios, regras e orientações de natureza vinculativa constantes do Caderno de Encargos.

33.25- Constarão, ainda, do contrato de concessão, entre outros considerados adequados, os seguintes elementos:

- a) A identificação da entidade outorgante por parte do concedente, bem como a identificação da concessionária;
- b) O objecto da concessão;
- c) O prazo da concessão;
- d) Os bens e meios afectos à concessão;
- e) Os prazos para início e conclusão da construção do aproveitamento;

- f) A indicação das cauções obrigatórias;
- g) O regime de exploração;
- h) Os programas de autocontrolo e de monitorização a implementar;
- i) O regime de caudais ecológicos e reservados;
- j) Os procedimentos a observar quanto a efeitos da alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que estiverem na base da celebração do contrato;
- k) As condições vinculativas do programa de trabalhos;
- l) As causas de extinção do contrato;
- m) A indicação dos anexos ao contrato, se existentes.

34 - Encargos com a apresentação de propostas e com a celebração do contrato

Serão da exclusiva responsabilidade de cada um dos concorrentes todos e quaisquer custos e encargos decorrentes, a qualquer título, ou associados à preparação e elaboração das propostas e à celebração do contrato de concessão.

Secção VI Declarações e documentos

35- Prova de declarações

- 35.1- A entidade adjudicante pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.
- 35.2- No prazo fixado para o efeito na notificação do acto de adjudicação, deve o adjudicatário entregar documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações referidas nas alíneas a) e b) do nº 1 do artigo 33º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho, apresentando, para o efeito, certidões emitidas pelas autoridades competentes do respectivo Estado membro.
- 35.3- O prazo fixado nos termos do número anterior pode, por motivos devidamente justificados, ser prorrogado a requerimento do interessado.
- 35.4- Quando solicitado, para comprovação negativa das restantes situações referidas no número 1 do artigo 33º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho, é suficiente a apresentação de certificado de registo criminal ou, na sua falta, de documentos equivalentes emitidos pelas autoridades judiciais ou administrativas competentes.
- 35.5- A não apresentação pelos concorrentes ou adjudicatários dos documentos solicitados a abrigo do disposto no presente número, por motivo que lhes seja imputável, determina a anulação da adjudicação.

36- Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respectiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos actos subsequentes, bem como a perda da caução prestada a favor da entidade adjudicante.

Secção VII Disposições Finais

37. Causas de não adjudicação

37.1- A entidade competente para adjudicar poderá decidir, de acordo com o seu melhor critério e em defesa do interesse público, pela não adjudicação, sem que tal confira aos concorrentes qualquer direito a serem indemnizados.

37.2- Sem prejuízo do previsto no número anterior, considerar-se-á que existem motivos para não adjudicação quando:

- a) Todas as propostas apresentadas sejam consideradas inaceitáveis, insuficientes ou inconvenientes;
- b) Houver forte presunção de conluio entre os concorrentes, nos termos do disposto no artigo 53.º, do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho;
- c) Quando se verifique a falsidade de declarações no âmbito do presente procedimento.

37.3- Caso no presente concurso se decida pela não adjudicação, os concorrentes devem ser notificados da correspondente decisão e dos respectivos fundamentos.

38 Suspensão e Anulação do procedimento

38.1- A entidade adjudicante pode, em qualquer momento, suspender e anular o presente concurso quando:

- a) Por circunstância imprevisível, seja necessário alterar os elementos fundamentais dos documentos que servem de base ao procedimento;
- b) Outras razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.

38.2- A decisão de anulação do concurso será fundamentada e comunicada a todos os interessados.

ANEXO I

Modelo de declaração

[solicitada na alínea b) do número 10.1]

- 1- (1), titular do bilhete de identidade n.º ..., residente em ..., na qualidade de representante legal de ... (2), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (3):
- a) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português;
 - b) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou onde se encontra estabelecido(a)] (5);
 - c) Não se encontra em estado de falência, de liquidação ou de cessação de actividade, nem tem o respectivo processo pendente;
 - d) Não foi condenado(a), por sentença transitada em julgado, por qualquer delito que afecte a sua honorabilidade profissional nem foi disciplinarmente punido(a) por falta grave em matéria profissional (6);
 - e) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro (7);
 - f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 396/91, de 16 de Outubro (7);
 - g) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação em Portugal [ou no Estado membro da União Europeia de que é nacional ou onde se encontra estabelecido(a)] (8);
- 2- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão do procedimento, bem como a participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal;
- 3- Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se a apresentar documentos comprovativos de qualquer das situações referidas no n.º 1 desta declaração.
- 4- O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina, para além da sua exclusão do procedimento ou da anulação da adjudicação que eventualmente lhe seja efectuada, consoante o caso, a impossibilidade de, durante dois anos, concorrer a procedimentos abertos pelo serviço ou organismo adjudicante.

[Data e assinatura (9).]

- (1) Identificação do concorrente pessoa singular ou do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente, se se tratar de pessoa colectiva.
- (2) Só aplicável a concorrentes pessoas colectivas.
- (3) No caso de concorrente pessoa singular suprir a expressão «a sua representada».
- (4) Só aplicável quando a entidade adjudicante seja uma Região Autónoma ou autarquia local.
- (5) Declarar consoante a situação.
- (6) Se foi objecto de condenação, indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (7) Se foi objecto dessa sanção, indicar se já decorreu o período de inabilidade legalmente previsto.
- (8) Se foi objecto dessa sanção, indicar se já decorreu o prazo de prescrição legalmente previsto.
- (9) Assinatura do concorrente pessoa singular ou do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente, se se tratar de pessoa colectiva.

ANEXO II

DECLARAÇÃO AMBIENTAL CORRESPONDENTE AO PROGRAMA NACIONAL DE BARRAGENS COM ELEVADO POTENCIAL HIDROELÉCTRICO (referida na alínea a) do número 5)

É constituída por 8 ficheiros em formato pdf com as seguintes designações:

1. -Declaração Ambiental.

Anexos à Declaração Ambiental:

2. Relatório Ambiental.
3. Anexo 1- Pareceres recebidos sobre o Relatório de Factores Críticos.
4. Anexo 2 - Características Principais dos Aproveitamentos.
5. Anexo 3 - Quadro de Referência Estratégico Ambiental.
6. Anexo 4 - avaliação Ambiental dos 25 Aproveitamentos por Factor Crítico.
7. Anexo 5 - Listagem de Elementos Patrimoniais.

8. - Relatório de Consulta no Âmbito da Avaliação Ambiental.

ANEXO III
TERMOS DE REFERÊNCIA PARA A ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL
(referida na alínea a) do número 5)

1. INTRODUÇÃO

O Projecto do Aproveitamento Hidroeléctrico encontra-se sujeito a um processo de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), por força da alínea b), do n.º 3, do artigo 1.º e alínea g), do n.º10, do Anexo II, do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005 de 8 de Novembro.

O Estudo de Impacte Ambiental (EIA), em termos de conteúdo mínimo, deve integrar todos os aspectos constantes no Anexo III do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005 de 8 de Novembro, bem como as normas técnicas para a estrutura do EIA constantes no Anexo II da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril, devendo ter em conta o tipo de projecto bem como as suas características específicas e fases de desenvolvimento.

Neste Anexo, é apresentado o conteúdo mínimo que o EIA relativo ao projecto do Aproveitamento Hidroeléctrico agora em concurso deverá apresentar, sem prejuízo do estabelecido na legislação em vigor anteriormente mencionada, bem como de outros elementos que se venham a considerar necessários.

2. CONTEÚDO DO EIA

O EIA é composto por:

- a) Resumo Não Técnico (RNT);
- b) Relatório Síntese (RS);
- c) Relatórios Técnicos (RT) quando necessário;
- d) Anexos

O conteúdo do EIA deve adaptar-se à fase de projecto considerada e às características específicas do Projecto, devendo o relatório estruturar-se nas seguintes secções:

- Introdução
- Objectivos e justificação do Projecto
- Descrição do Projecto e das alternativas consideradas
- Caracterização do ambiente afectado pelo Projecto
- Impactes ambientais e medidas de mitigação
- Monitorização e medidas de gestão ambiental dos impactes resultantes do Projecto
- Lacunas técnicas ou de conhecimentos
- Conclusões

O âmbito da análise do estudo, deve desenvolver-se entre o regional e o local, dependendo do descriptor em análise.

Deve ser apresentada cartografia que inclua os aspectos mais significativos da Caracterização do ambiente afectado pelo Projecto e da Avaliação de impactes.

3. RELATÓRIO SÍNTESE

O Relatório Síntese consiste no resumo de toda a informação relevante, remetendo para os Relatórios Técnicos e Anexos as descrições mais pormenorizadas dos vários assuntos.

Este relatório deverá integrar os elementos a seguir apresentados, sem prejuízo de outros que se venham a revelar necessários.

3.1 Introdução

A Introdução do Relatório Síntese deverá conter os seguintes itens:

- a) Identificação do Projecto, da fase em que se encontra, e do proponente;
- b) Identificação da entidade licenciadora ou competente para a autorização;
- c) Identificação dos responsáveis pela elaboração do EIA e indicação do período da sua elaboração;
- d) Referência aos eventuais antecedentes do EIA;
- e) Metodologia e descrição geral da estrutura do EIA (referenciando o plano geral ou índice do EIA).

3.2 Objectivos e justificação do Projecto

- a) A descrição dos objectivos e da necessidade do Projecto.
- b) Os antecedentes do Projecto, e a sua conformidade com os instrumentos de gestão territorial existentes e em vigor, nomeadamente com planos especiais de ordenamento do território, o seu enquadramento ao nível municipal, supra municipal, regional ou nacional.

3.3 Descrição do Projecto e das alternativas consideradas

- a) Descrição do Projecto e sua justificação;
- b) Descrição das várias alternativas consideradas e/ou abandonadas, indicando a alternativa ambientalmente mais favorável, bem como a justificação dos critérios que presidiram à sua selecção;
- c) Projectos complementares ou subsidiários (exemplos - acessos viários, estaleiros, pedreiras);
- d) Programação temporal estimada das fases de construção, exploração e desactivação e sua relação, com o regime de licenciamento ou de concessão;
- e) Localização do Projecto referindo:
 - Concelhos e Freguesias. Cartografia em escala adequada, com os limites administrativos. Localização à escala regional e nacional;
 - Indicação das áreas sensíveis (de acordo com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005 de 8 de Novembro) situadas nos concelhos (ou freguesias) de localização do projecto ou em áreas onde se faça sentir a sua influência e respectiva cartografia;

- Planos de Ordenamento do Território (regionais, municipais, intermunicipais, sectoriais e especiais) em vigor na área do projecto e classes de espaço envolvidas;
 - Condicionantes, servidões e restrições de utilidade pública;
 - Equipamentos e infra-estruturas relevantes potencialmente afectadas pelo projecto;
 - Estimativa de custo do Projecto.
- f) Em relação às alternativas consideradas, devem ser descritos e quantificados:
- Materiais e energia utilizados e produzidos, incluindo matérias-primas, secundárias e acessórias, formas de energia utilizada e produzida e substâncias utilizadas e produzidas;
 - Efluentes, resíduos e emissões previsíveis, nas fases de construção, funcionamento e desactivação, para os diferentes meios físicos (água, solo e atmosfera);
 - Fontes de produção e níveis de ruído, vibração, etc.

3.4. Caracterização do ambiente afectado pelo Projecto

Deverá ser efectuada a caracterização da situação ambiental e social actual susceptível de ser consideravelmente afectada pelo Projecto e perspectivas da sua evolução, no que respeita aos elementos biofísicos, sociais e patrimoniais.

A área de influência deverá ser considerada até onde se façam sentir os efeitos do Projecto, a qual não é necessariamente igual para os diferentes sistemas e factores considerados (podendo ir do âmbito local ao regional). Deverão ser estudados com maior profundidade os factores que de algum modo possam ser afectados, directa ou indirectamente pelo Projecto, devendo ser dada mais ênfase à identificação das áreas sensíveis. Neste contexto deve ainda ser abordada a alternativa zero, ou seja a ausência de intervenção.

Deverão ser referida(s) a(s) metodologia(s) utilizada(s), tendo em conta as características do Projecto e a especificidade de cada descritor.

a) Geologia e Geomorfologia

Caracterização da geologia, da geomorfologia e da hidrogeologia na área abrangida directamente pelo Projecto e área envolvente;

Deve ser efectuada uma caracterização pormenorizada da litologia e litoestratigrafia, tectónica e sismicidade da região, incluindo a identificação de áreas de maior susceptibilidade à erosão, recursos minerais existentes. Caracterização dos tipos de relevo predominantes e das unidades fisiográficas da zona.

b) Solos, RAN e REN

Identificação e caracterização dos tipos de solo e sua capacidade de uso, bem como a avaliação do potencial risco de erosão. Deverá ser referida a capacidade de infiltração dos solos, a sua sensibilidade à compactação e o seu potencial à contaminação;

Caracterização e quantificação das áreas de Reserva Agrícola Nacional (RAN) e Reserva Ecológica Nacional (REN) na área do Projecto e sua envolvente próxima.

c) Recursos Hídricos

- Aspectos de Quantidade:

- Recursos hídricos superficiais – hidrografia (principais bacias), regime hidrológico dos principais cursos de água, nomeadamente escoamento superficial, alturas hidrométricas, caudais médios, máximos e mínimos, caudais de cheia e sua possibilidade de ocorrência para um período de retorno, estabilidade dos leitos e áreas marginais, dinâmica dos sedimentos;
- Recursos hídricos subterrâneos – principais aquíferos existentes, produtividade, níveis freáticos, zonas de recarga.
- Aspectos de Qualidade:
 - Águas superficiais e subterrâneas - Caracterização dos parâmetros físico-químicos e biológicos.
- Usos da água
 - Águas superficiais e subterrâneas – utilizações actuais e previstas dos recursos da região (abastecimento, rega, recreio, etc) e aptidão para os diferentes usos de acordo com a caracterização qualitativa.

d) Aspectos Ecológicos

No âmbito deste descritor deve ser efectuada a identificação, descrição e cartografia (escala 1:25 000) das áreas classificadas na região em estudo ou com particular interesse ecológico, incluindo relações com áreas vizinhas (nomeadamente potenciais corredores de vida selvagem), passíveis de serem afectadas pelo projecto;

▪ Flora e Vegetação

Identificação do coberto vegetal e zonamento biogeoclimático; estágio de maturidade das formações vegetais; factores de degradação;

Identificação das comunidades vegetais na área afectada com especial incidência nas espécies aquáticas e na vegetação ripícola; listagem de espécies; determinação da abundância absoluta e relativa das espécies em cada tipo de formação;

Identificação das espécies endémicas, protegidas e/ou ameaçadas a nível nacional e abrangidas por convenções internacionais; identificação de habitats incluídos na directiva Habitats;

Identificação e cartografia das áreas sensíveis em termos florísticos;

Identificação e caracterização das comunidades vegetais na área afectada com especial incidências nas:

- Comunidades aquáticas, nomeadamente no que diz respeito às comunidades fitoplantónicas e fitobentos, incluindo a ocorrência de blooms algais;
- Comunidades terrestres, nomeadamente a vegetação ripícola (estado de conservação e cartografia).

Identificação das épocas do ano em que as espécies de maior interesse conservacionista e/ou de menor resistência a factores de perturbação (poluição, pisoteio, etc) são mais sensíveis ou precisam de maior protecção (época de floração ou produção de semente);

▪ Fauna

Identificação e caracterização (fenologia, estatutos de protecção, abundância, distribuição, etc) das espécies de vertebrados terrestres, nomeadamente avifauna e mamofauna;

Identificação e caracterização da comunidade aquática, nomeadamente ictiofauna (espécies com interesse conservacionista e/ou comercial) e dos macro invertebrados bentónicos;

Identificação e cartografia das áreas sensíveis em termos faunísticos; identificação de biótopos importantes para a fauna local enquanto habitat de abrigo, reprodução ou alimentação; identificação de corredores ecológicos e de rotas de migração (de curta ou longa distância) que possam ser interrompidas pelo Projecto;

Identificação das épocas do ano em que as espécies de interesse conservacionista e/ou de menor resistência a factores de perturbação (ruído, presença humana, poluição, etc) ocorrentes na área de Estudo são mais sensíveis ou precisam de maior protecção (época de reprodução, migração, invernada).

e) Paisagem

Este descritor deverá incluir a descrição da estrutura e funcionalidade da paisagem. Definição das unidades de paisagem incluindo as suas componentes naturais e antropicas. Determinação da qualidade visual da paisagem da sua sensibilidade e capacidade de absorção.

f) Uso do Solo

Caracterização dos principais tipos de ocupação do solo na zona directamente afectada e zona envolvente;

Identificação e caracterização de usos existentes ligados á presença do rio, nomeadamente a existência de praias fluviais na zona de influência do projecto e as condições das mesmas para a prática balnear.

g) Clima

Caracterização geral do clima na zona de implantação do Projecto. Análise das Normais Climatológicas representativas das condições climáticas da região em estudo, com ênfase nos parâmetros que poderão ser afectados pelo Projecto (em termos microclimáticos) ou que sejam relevantes para a avaliação dos impactes noutras componentes ambientais.

h) Qualidade do Ar

Deve ser efectuada a caracterização da qualidade do ar, recorrendo aos métodos usais de caracterização.

i) Ambiente Sonoro

Características actuais da componente acústica do ambiente, através de medições *in situ*, a comparar com aquelas que esta componente assumirá durante as fases de construção e de exploração, tendo em conta a legislação em vigor.

j) Socio-economia

Análise da demografia, estrutura sócio-económica e cultural (a nível local e regional), equipamentos e infra-estruturas, rede viária e transportes, assim como mão-de-obra;

Levantamento da receptividade da população à realização do Projecto.

k) Planeamento e Ordenamento do Território

No planeamento e ordenamento do território, deve ser feita uma análise que compreenda o levantamento do estado actual do território no que respeita a todas as condicionantes, restrições e servidões de utilidade pública em vigor, designadamente reservas e zonas de protecção, devendo ser claramente identificadas as limitações ou impedimentos que delas decorrem no que respeita à alteração da intensidade ou à transformação do uso existente do solo;

Planos de Ordenamento do Território (regionais, municipais, intermunicipais, sectoriais e especiais) em vigor na área do projecto e classes de espaço envolvidas;

Deverá ser apresentada cartografia contendo a delimitação das servidões e restrições de utilidade pública incluídas na(s) Planta(s) de Condicionantes do(s) Plano(s) Director(es) Municipal(is) e identificadas a partir de outras fontes de informação actualizadas.

l) Património

Deve-se proceder a um levantamento da situação de referência com base na bibliografia especializada e na carta arqueológica de Portugal. Deve-se efectuar prospecção arqueológica da zona.

3.5 Impactes Ambientais

Dever-se-á proceder a uma correcta identificação, previsão e avaliação dos impactes no ambiente, provocados directa ou indirectamente pelo Projecto, durante as fases de construção, exploração e desactivação.

A identificação, na fase de obra dos potenciais impactes (negativos e positivos, directos e indirectos, secundários e cumulativos, sinérgicos, a curto, médio e longo prazo, permanentes e temporários), induzidos pelo Projecto, sua quantificação, ou seja predição da sua magnitude e avaliação do seu significado (importância) com base na definição das respectivas escalas de análise. Deve-se também proceder à hierarquização dos impactes face à natureza e dimensão do Projecto.

A análise de impactes cumulativos deve considerar os impactes que resultam do Projecto em associação com a presença de outros projectos, existentes ou previstos, bem como dos projectos complementares ou subsidiários.

A análise de impactes deve indicar a incerteza associada à sua identificação e previsão, bem como referir os métodos de previsão utilizados para avaliar os impactes previsíveis e as referências à respectiva fundamentação científica, bem como os critérios utilizados na apreciação da sua significância.

Devem ser evidenciados os impactes que não podem ser evitados, minimizados ou compensados.

Do conjunto das várias técnicas de construção, deve ser sempre referida aquela que ambientalmente se apresente mais favorável, em termos de tecnologia, devendo ser justificados os critérios que presidiram à sua indicação.

Serão estudados os diferentes tipos de impactes, cobrindo os tópicos que se discriminam em seguida, sem prejuízo de outros que se venham a revelar necessários, e a sua inter-relação entre os factores mencionados.

Devem ser identificados os riscos ambientais associados ao projecto, incluindo os resultantes de acidentes.

a) Geologia e Geomorfologia

Análise detalhada das alterações morfológicas esperadas com a construção do Projecto, com a identificação das áreas mais críticas, no que se refere à estabilidade de taludes, riscos de erosão e deslizamento de terras;

Deverão também ser analisados os fenómenos relacionados com o transporte de sedimentos, eventual assoreamento da albufeira, eventual degradação do leito do rio a jusante;

Análise das movimentações de terras necessárias na fase de construção e discussão dos impactes decorrentes da extracção/deposição e transporte de materiais;

Avaliação dos impactes decorrentes da destruição de caracteres geológicos, geomorfológicos e hidrogeológicos de interesse.

b) Solos, RAN e REN

Avaliação dos impactes decorrentes da erosão ou compactação do solo e modificação das condições de drenagem ou outros factores de degradação;

Avaliação da perda de solo devido à sua submersão;

Avaliação dos impactes nas áreas de RAN e REN, devendo proceder-se à sua identificação e quantificação, nomeadamente áreas a submergir pela(s) albufeira(s).

c) Recursos Hídricos

▪ Aspectos de quantidade:

Análise das alterações do regime do rio e cursos de água afluentes e eventuais alterações nos níveis freáticos.

▪ Aspectos de qualidade:

Análise das alterações expectáveis na qualidade da água, nomeadamente devido ao aumento de materiais em suspensão e a potenciais descargas de contaminantes;

Análise na alteração da qualidade da água, especialmente na zona da albufeira, devido à acumulação de nutrientes e eventual ocorrência de condições de anaerobiose;

Deverão também ser analisadas as implicações do Projecto na qualidade da água no troço a jusante das barragens.

▪ Usos da água:

Deverá ser avaliada a afectação dos usos da água existentes ou previstos.

d) Aspectos Biológicos

Identificação de comunidades ou espécies potencialmente afectadas, determinação da extensão da destruição ou perturbação destas comunidades e consequências prováveis para a biodiversidade e integridade ecológica;

Avaliação da importância das espécies ou comunidades afectadas pelo projecto, nomeadamente as espécies com interesse conservacionista e/ou comercial, no contexto local, regional e nacional;

Análise dos principais impactes na ictiofauna, resultantes da alteração do regime hidrológico do rio e seus afluentes, da consequente alteração da qualidade da água e da criação de uma barreira à normal circulação dos peixes;

Identificação e avaliação dos impactes com base em análise da diversidade e abundância;

A identificação e a avaliação de impactes nas comunidades biológicas deverão integrar:

- Identificação de comunidades ou espécies potencialmente afectadas, determinação da extensão da destruição ou perturbação destas comunidades e consequências prováveis para a biodiversidade e integridade ecológica;
- Avaliação da importância das espécies ou comunidades afectadas pelo projecto, nomeadamente as espécies com interesse conservacionista e /ou comercial no contexto local, regional e nacional;
- Avaliação de impactes decorrentes da construção e exploração do projecto, incluindo os impactes indirectos nos sistemas biológicos, decorrentes de alterações nas condições físicas;

- Determinação da extensão da destruição ou perturbação de habitats importantes e seus efeitos no funcionamento do ecossistema, particularmente nas espécies raras ou ameaçadas;
- Avaliação das consequências da perturbação, fragmentação ou isolamento de espécies, comunidades ecológicas, habitats e/ou corredores ecológicos na viabilidade das espécies e ecossistemas;

Identificação e avaliação de impactes mais especificamente na fauna piscícola devido à perda de capacidade de suporte (zonas marginais e do troço a jusante das barragens), criação de um novo habitat aquático e impedimento da livre circulação de espécies piscícolas entre os troços a jusante e a montante das barragens, devido à criação de novos obstáculos nas rotas migratórias de determinadas espécies existentes no rio.

e) Paisagem

Identificação e avaliação dos impactes tendo em conta a afectação da estrutura, funcionalidade e dinâmica da paisagem. Alterações dos valores estéticos, decorrentes da implantação das barragens, nomeadamente através da criação de um espelho de água e da variação dos níveis de água na albufeira ao longo do ano.

f) Ambiente Sonoro

A identificação e avaliação de impactes deverá ter em conta os valores das emissões sonoras e vibrações típicas dos veículos e equipamentos a utilizar na fase de obra, tendo em conta a legislação em vigor.

g) Qualidade do Ar

A identificação e avaliação de impactes deverá ter em conta os valores das emissões dos veículos e equipamentos a utilizar na fase de construção. Também deverão ser avaliados na fase de exploração do empreendimento.

h) Socio-economia

No que diz respeito à socio-economia os impactes deverão ser avaliados ao nível da alteração da qualidade de vida das populações e das possíveis alterações resultantes da perda de solos agrícolas e de habitações com a criação da albufeira;

Identificação e avaliação das alterações no povoamento e na economia local decorrentes nomeadamente, do desalojamento de pessoas, da criação de obstáculos à normal circulação de pessoas e animais, da alteração da rede viária, acessibilidades e transportes, e consequentemente alteração dos costumes das populações locais;

Avaliação do Projecto em termos da receptividade da população ao mesmo.

i) Planeamento e Ordenamento do Território

Análise da adequação e compatibilidade do Projecto com as condicionantes, servidões e propostas de ordenamento do território;

Análise dos impactes que o Projecto poderá provocar ao nível do uso actual do solo e das dinâmicas territoriais perspectivadas considerando, nomeadamente, a eventual afectação de serviços (água, energia, telecomunicações, águas residuais, resíduos), interferência com a rede viária e transportes, com as figuras de ordenamento e com as propostas de desenvolvimento existentes.

h) Património

Na fase de identificação e avaliação de impactes, deverá ser realizada uma análise de impactes das diversas componentes do Projecto sobre as ocorrências patrimoniais identificadas na zona.

Devem ser descritos os impactes previsíveis sobre os locais de interesse arqueológico, histórico, arquitectónico, construído e etnográfico tanto para a fase de construção como de exploração.

Os impactes identificados devem ser avaliados, quantificados e hierarquizados de acordo com os critérios a definir e a justificar.

3.6 Medidas de minimização

Deverão ser identificadas, localizadas e justificadas as medidas e técnicas previstas para evitar, reduzir ou compensar os impactes negativos e para potenciar os eventuais impactes positivos.

Devem ser igualmente descritas as medidas previstas para a prevenção dos riscos ambientais associados ao Projecto, incluindo os resultantes de acidentes.

3.7 Análise comparativa de alternativas

Deverá ser efectuada uma análise comparativa das alternativas em análise, devendo ser indicada a alternativa ambientalmente mais favorável, em termos de localização, tecnologia, energia utilizada, matérias-primas, dimensão, devendo ser justificados os critérios que presidiram à sua selecção.

Deverá ser analisada a situação de não implementação do Projecto, e respectivas consequências.

3.8 Plano de Monitorização

O Plano de monitorização deverá considerar os programas de monitorização para os descritores com impactes negativos relevantes, nas fases de construção e de exploração.

3.9 Lacunas Técnicas ou de Conhecimento

Neste capítulo deve ser apresentado um resumo das lacunas técnicas ou de conhecimentos verificados na elaboração do EIA.

3.10 Conclusões

Devem ser apresentadas as principais conclusões do EIA, evidenciando os aspectos relevantes, incluindo os que se referem à escolha das alternativas do Projecto, do equipamento técnico a utilizar, permitindo uma rápida visualização das consequências do Projecto para o ambiente.

3.11 Bibliografia e Entidades Consultadas

Deverão ser apresentadas as referências bibliográficas utilizadas e uma listagem das entidades consultadas.

4. RESUMO NÃO TÉCNICO

O Resumo Não Técnico (RNT) deve ser preparado com rigor e simplicidade, linguagem acessível, correspondente ao nível de entendimento do cidadão comum, e dimensão reduzida.

O RNT deve ser suficientemente completo para que possa cumprir a função para a qual foi concebido, sintetizando o conteúdo do EIA, sem ser exaustivo, não tendo de abordar, necessariamente, todos os pontos focados no EIA.

Para a elaboração do RNT deverão ser seguidos os “Critérios de Boa Prática para a Elaboração e Avaliação de Resumos Não Técnicos”, publicados pelo ex-IPAMB.

5. RELATÓRIOS TÉCNICOS

Dos relatórios Técnicos constará toda a informação técnica que tenha servido de suporte e justificação do conteúdo do Relatório Síntese.

6. PEÇAS DESENHADAS

Deverão ser apresentadas as peças desenhadas necessárias à elaboração do estudo, as quais serão apresentadas em escala adequada de forma a ser possível a localização dos vários elementos analisados.

Constarão, sem prejuízo de outras cartas, as seguintes peças desenhadas:

1. Esboço corográfico na escala 1:25 000, apresentado a cores e em formato A3;
2. Esboço corográfico a cores, em formato A3, em escala mais pequena, para efeitos de localização do projecto num enquadramento regional e sub-regional de fácil identificação;

Os textos, bem como todos os elementos gráficos e a cartografia produzidos e utilizados para este estudo, deverão ser entregues em suporte informático (*Word e PDF*).

7. EQUIPA DE ESTUDO

A equipa responsável pela execução do EIA deverá ser multidisciplinar devendo contemplar, para além dos especialistas já comuns em equipas de EIA's, especialistas nas seguintes áreas:

- Recursos Hídricos
- Aspectos Ecológicos/Ictiofauna
- Geologia



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL

INSTITUTO DA ÁGUA, I.P.



**INSTITUTO
DA ÁGUA. I.P.**

**CONCURSO PARA ATRIBUIÇÃO DE CONCESSÃO DE CAPTAÇÃO DE
ÁGUA, NO RIO TUA, PARA A PRODUÇÃO DE ENERGIA
HIDROELÉCTRICA E CONCEPÇÃO, CONSTRUÇÃO, EXPLORAÇÃO E
CONSERVAÇÃO DE OBRA PÚBLICA DA RESPECTIVA INFRA-
ESTRUTURA HIDRÁULICA**

CADERNO DE ENCARGOS

Fevereiro 2008

ÍNDICE

Cláusula 1. ^a	Conteúdo e fim	3
Cláusula 2. ^a	Entidade adjudicante	3
Cláusula 3. ^a	Lei aplicável	3
Cláusula 4. ^a	Interpretação e integração	3
Cláusula 5. ^a	Objecto da concessão	4
Cláusula 6. ^a	Natureza e regime de exploração da concessão	4
Cláusula 7. ^a	Regime de excepção	5
Cláusula 8. ^a	Estabelecimento da concessão	5
Cláusula 9. ^a	Prazo e termo da concessão	6
Cláusula 10. ^a	Obrigações gerais da Concessionária	6
Cláusula 11. ^a	Taxa de Recursos Hídricos	8
Cláusula 12. ^a	Cauções	8
Cláusula 13. ^a	Ordem de preferência de usos	9
Cláusula 14. ^a	Disponibilidade e qualidade da água	9
Cláusula 15. ^a	Obrigações de autocontrolo e informação da Concessionária	10
Cláusula 16. ^a	Expropriações	10
Cláusula 17. ^a	Concepção, projecto e construção	11
Cláusula 18. ^a	Património histórico e achados arqueológicos	11
Cláusula 19. ^a	Programa de trabalhos e plano de recuperação de atrasos	12
Cláusula 20. ^a	Responsabilidade da Concessionária pela qualidade da obra executada.....	12
Cláusula 21. ^a	Controlo e segurança da barragem	12
Cláusula 22. ^a	Conservação	13
Cláusula 23. ^a	Procedimentos em situações de emergência	13
Cláusula 24. ^a	Contratação com terceiros	14
Cláusula 25. ^a	Garantias	14
Cláusula 26. ^a	Fiscalização pelo concedente	14
Cláusula 27. ^a	Responsabilidade civil extracontratual e seguro obrigatório	15
Cláusula 28. ^a	Revisão do contrato de concessão	15
Cláusula 29. ^a	Transmissão da concessão	16
Cláusula 30. ^a	Proibição de oneração	16
Cláusula 31. ^a	Incumprimento	16
Cláusula 32. ^a	Força maior	16
Cláusula 33. ^a	Resgate	17
Cláusula 34. ^a	Sequestro	18
Cláusula 35. ^a	Revogação e rescisão	18
Cláusula 36. ^a	Caducidade	19
Cláusula 37. ^a	Reversão dos bens afectos à concessão	19
Cláusula 38. ^a	Posse Administrativa	19

Cláusula 39. ^a	Comunicações, autorizações e aprovações	20
Cláusula 40. ^a	Prazos e sua contagem	20
Cláusula 41. ^a	Arbitragem e Tribunal Arbitral	20
Cláusula 42. ^a	Adendas ao contrato	21

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Conteúdo e fim

1. O presente caderno de encargos insere-se no processo de concurso para adjudicação da concessão para a captação de água para produção de energia hidroeléctrica e para a implantação das respectivas infra-estruturas hidráulicas, nos termos previstos nas alíneas d) e e) do artigo 61.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, realizado nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 68.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, e no n.º 5 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, e compreende o conjunto de princípios, cláusulas jurídicas e técnicas que devem constar do contrato de concessão.
2. O concurso destina-se à celebração e execução de um contrato de concessão, através de um procedimento concursal entre os interessados no aproveitamento hidroeléctrico de Foz Tua que responderam ao Aviso n.º 26 165/2007, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 250, de 28 de Dezembro, página 37938, bem como ao Edital afixado nos locais do estilo.

Cláusula 2.^a

Entidade adjudicante

O Estado é a entidade adjudicante, correndo o concurso sob a direcção do Instituto da Água, I.P. (INAG), nos termos do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 391-A/2007, de 21 de Dezembro.

Cláusula 3.^a

Lei aplicável

1. O Contrato de Concessão está sujeito à lei portuguesa, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra.
2. Na vigência do Contrato de Concessão observar-se-ão:
 - a) As disposições do Contrato de Concessão, incluindo os seus anexos e adendas;
 - b) A legislação aplicável em Portugal.
3. As referências a diplomas legais, portugueses ou comunitários, devem também ser entendidas como referências à legislação que os substitua ou modifique.

Cláusula 4.^a

Interpretação e integração

1. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer cláusula do Contrato de Concessão, devem ser consideradas as disposições dos Anexos que tenham relevância na matéria em causa e na interpretação de qualquer desses documentos deverão ser consideradas as cláusulas do Contrato de Concessão.
2. As divergências verificadas entre documentos contratuais aplicáveis à Concessão e entre estes e aqueles por que se rege a Concessionária, e que não puderem ser sanadas pelo recurso às regras gerais de interpretação, resolver-se-ão em conformidade com os seguintes critérios:
 - a) Em primeiro lugar atender-se-á ao disposto no Contrato de Concessão, ignorando-se, apenas para este efeito e na medida do necessário, aquele dos seus Anexos, e respectivos apêndices, que seja objecto da divergência;
 - b) Em segundo lugar atender-se-á ao disposto no Caderno de Encargos, no Programa do Concurso e aos Esclarecimentos emitidos na fase do procedimento pré-contratual;

- c) Em terceiro lugar atender-se-á à Proposta adjudicada.
- 3- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as dúvidas na interpretação ou na integração do regime aplicável ao Contrato de Concessão serão resolvidas com base na prevalência do interesse público na boa execução das obrigações da Concessionária e no funcionamento ininterrupto da Concessão.

Cláusula 5.ª

Objecto da Concessão

O contrato de concessão a celebrar com a Concessionária tem por objecto a atribuição da concessão para a captação de água para produção de energia hidroeléctrica, através da concepção, construção, exploração e conservação do aproveitamento hidroeléctrico de Foz Tua, nos termos previstos nas alíneas d) e e) do artigo 61.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro.

Cláusula 6.ª

Natureza e regime de exploração da concessão

1. A concessão é de utilização privativa de recursos hídricos do domínio público para a produção hidroeléctrica, compreendendo a concepção, construção, exploração e conservação de obra pública.
2. A obra pública a executar é a que constar do projecto aprovado nos termos do Programa do Concurso, sendo constituída por uma barragem, localizada no rio Tua, estabelecendo-se que a localização para implantação da referida infra-estrutura será no troço compreendido entre as coordenadas de X= 259712.3m e Y= 473034.8m e X= 259305.2m e Y= 472025.3m (sistema *Hayford-Gauss* Militar), devendo ser adequada às melhores condições geológicas e ambientais, admitindo-se que o Nível de Pleno Armazenamento da albufeira se encontre entre a cota 160m e 200m, considerando-se os respectivos impactes ambientais e económicos.
- 3- O regime de exploração da captação é realizado nas condições que ficarem descritas nos Anexos ao contrato de concessão que vierem a ser aprovados pelo concedente, após a vistoria final e aprovação pelo concedente das obras de construção da infra-estrutura hidráulica.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o regime de exploração adoptado pela concessionária não pode limitar ou inviabilizar as utilizações localizadas na albufeira a montante e a jusante, nem colocar em risco a segurança de pessoas e bens e deve ainda garantir o equilíbrio dos ecossistemas aquáticos e os demais ecossistemas deles dependentes.
5. O regime de exploração fica ainda condicionado à garantia do regime de caudais ecológicos que vier a ser definido pelo concedente.
6. A Concessionária obriga-se a submeter à aprovação da Comissão de Gestão de Albufeiras o programa de exploração anual da albufeira em causa.
7. A Concessionária obriga-se a cumprir as deliberações da Comissão de Gestão de Albufeiras e a adoptar, na exploração da albufeira, as exigências que nelas vierem a ser estabelecidas.
8. O Concedente, por motivos de interesse público, poderá determinar, temporariamente e sem direito a qualquer indemnização, alterações ao regime de exploração que visem assegurar a salvaguarda do ambiente, do meio aquático e ecossistemas dependentes, os interesses de todos os utilizadores dos recursos hídricos, incluindo os da concessionária, assim como promover os benefícios decorrentes da utilização dos recursos hídricos disponíveis, incluindo os subterrâneos.
9. O Concedente deve consultar a concessionária antes de determinar as alterações referidas no número anterior.

8. Durante a vigência do contrato de concessão a Concessionária não pode, sem prévia autorização do Concedente, realizar quaisquer obras no aproveitamento hidroeléctrico, ainda que não alterem as suas características essenciais.
10. A Concessionária obriga-se a comunicar ao Concedente, com um mês de antecedência, todas as alterações de maquinaria ou de equipamentos, ainda que se destinem à mera substituição por outros de natureza análoga.
11. Na comunicação referida no número anterior, a Concessionária envia, entre outros elementos, um certificado indicando todas as características do equipamento, bem como o nome e origem do construtor.
12. Sempre que se registre uma oscilação brusca de caudal permitida pelo regime de exploração e com o fim de prevenir os riscos dela resultante, a concessionária obriga-se, por sua conta e risco, a instalar e manter actualizada a sinalização no troço do rio, a jusante da barragem, necessária para garantir o aviso atempado das populações.

Cláusula 7.^a

Regime de excepção

1. Em situações excepcionais, nomeadamente secas, cheias e acidentes, podem ser temporariamente reduzidos ou suspensos os usos atribuídos, sem que daí advenha qualquer direito de indemnização para a concessionária, ficando esta ainda obrigada a respeitar o disposto no Programa de Exploração de Albufeira bem como as determinações da Comissão de Gestão de Albufeiras ou de outras autoridades competentes.
2. A Concessionária obriga-se, ainda, a respeitar todas as medidas cautelares que venham a ser definidas pelas entidades competentes em período de cheias, com o objectivo de prevenir e de diminuir os seus efeitos, sem que tal dê direito a indemnização por qualquer diminuição da produção.

Cláusula 8.^a

Estabelecimento da concessão

1. O estabelecimento da concessão será constituído por todos os bens e meios que venham a ficar afectos à exploração e conservação do Aproveitamento Hidroeléctrico de Foz Tua.
2. Integram, designadamente, o estabelecimento da concessão, o volume de água a captar que venha a ficar afecto à concessão, as infra-estruturas a executar de acordo com o projecto aprovado, bem como outros bens e meios a especificar no contrato de concessão.
3. Integram o domínio público do Estado:
 - a) O volume de água, os leitos e margens que venham a ficar afectos à concessão;
 - b) Os terrenos onde estão implantadas as infra-estruturas e equipamentos necessários a afectar à concessão;
 - c) A barragem, bem como todas as demais infra-estruturas que venham integrar o centro electro-productor.
4. No inventário referido no número 7 devem ser devidamente identificados os bens e meios afectos à concessão.
5. A delimitação física da concessão será a que constar do projecto de execução aprovado, constituindo, ainda, obrigação da concessionária, a demarcação georreferenciada dos terrenos que a integram, devendo a informação geográfica produzida respeitar o prazo e os requisitos que forem definidos pelo Concedente.

6. As áreas sobrantes dos imóveis que não integrem o domínio público são propriedade da Concessionária, onerada pela cláusula de reversão prevista no contrato de concessão.
7. A Concessionária elaborará, no prazo de um ano a contar da data da assinatura do contrato de concessão, e manterá permanentemente actualizado e à disposição do Concedente, um inventário dos bens que integram a concessão, o qual mencionará os ónus ou encargos que recaem sobre os bens inventariados.
8. O inventário referido no número anterior deve ser aprovado pelo Concedente, quer na sua versão original, quer nas actualizações que entretanto venha a sofrer.
9. Sem prejuízo de outras penalidades que se mostrem aplicáveis, em caso de incumprimento do dever de inventariação fixado no número 7, o Concedente reserva-se o direito de proceder à inventariação dos bens e meios afectos à concessão, a expensas da Concessionária.
10. A Concessionária não poderá, por qualquer forma, celebrar contrato que tenha por efeito a promessa ou a efectiva cedência, alienação ou oneração de quaisquer bens que integram a concessão ou o domínio público ou privado do Concedente, os quais não podem ser igualmente objecto de arrendamento, promessa de arrendamento ou de qualquer outra forma que titule ou tenha em vista a ocupação dos respectivos espaços, nem de arresto, penhora ou qualquer providência cautelar, sem prejuízo do disposto no presente caderno de encargos, sob pena de revogação do respectivo título de utilização nos termos do artigo 69.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, conjugado com o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.

Cláusula 9.ª

Prazo e termo da concessão

1. O prazo máximo da concessão é de 75 anos, computável nos termos do número seguinte.
2. O termo inicial do prazo da concessão referido no número coincide com a data de início da exploração do empreendimento hidroeléctrico objecto do concurso, nos termos do número 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.

Cláusula 10.ª

Obrigações gerais da Concessionária

1. Constituem obrigações da Concessionária, além de outras decorrentes do estabelecido neste caderno de encargos, no contrato de concessão e na legislação aplicável, as que seguidamente se enunciam e que devem ser objecto de cláusulas específicas a incluir no contrato a celebrar:
 - a) Executar o trabalho adjudicado com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - b) Cumprir as condições fixadas no contrato de concessão, na proposta adjudicada, no caderno de encargos e no programa de concurso;
 - c) Iniciar e concluir a construção da obra concessionada no prazo fixado;
 - d) Requerer, custear, obter e manter todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício das actividades integradas na concessão, observando todos os requisitos que para tal sejam necessários;
 - e) Realizar todos os processos de expropriação, que devem obedecer ao disposto na Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, bem como proceder ao pagamento dos respectivos encargos, incluindo indemnizações, nos termos da lei;
 - f) Restabelecer as estradas, os acessos e caminhos existentes, incluindo pontes, que venham a ficar afectados pelas albufeiras a criar, garantindo as equivalências funcionais, designadamente o troço da linha-férrea do Tua, que ficará inundado devido à construção

da barragem, permitindo o transporte de pessoas e bens entre o local de interrupção e a linha-férrea do Douro;

- g) Respeitar o regime de exploração que lhe for fixado;
- h) Aplicar o regime de caudais ecológicos que lhe for fixado e garantir o caudal reservado para as utilizações que se localizam a jusante;
- i) Não dar à água concedida uso diferente daquele que constitui o objecto da presente concessão;
- j) Evitar qualquer perturbação de estado da água, determinado nos termos da lei e, em especial, qualquer contaminação ou alteração das suas capacidades funcionais;
- k) Obter um uso económico da água sustentável e compatível com a manutenção da integridade dos recursos hídricos;
- l) Usar a água de modo a evitar a criação de riscos desrazoáveis ou de perigos para a sua integridade, para a qualidade do ambiente ou para as reservas públicas de abastecimento;
- m) Cumprir os princípios e normas jurídicas constantes da lei vigente, nomeadamente da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, e dos regulamentos aí previstos;
- n) Respeitar o disposto nos instrumentos de gestão territorial e nos planos específicos de gestão das águas;
- o) Conceder a prevalência ao uso considerado prioritário nos termos da lei, nos casos de conflito de usos;
- p) Abster-se da prática de actos ou actividades que causem a degradação do estado das massas de águas e gerem outros impactos ambientais negativos ou inviabilizem usos alternativos considerados prioritários;
- q) Não ceder, alienar ou onerar, a qualquer título, os direitos emergentes da concessão, salvo nos casos previstos na lei ou devidamente autorizados;
- r) Não transferir a presente concessão fora dos termos previstos na lei;
- s) Cumprir as leis e os regulamentos vigentes, na parte que lhe forem aplicáveis, bem como as determinações que, nos termos da lei e do presente contrato, lhe sejam endereçados pelo Concedente;
- t) Cumprir as normas que no futuro entrem em vigor, ainda que estas modifiquem e/ou prescrevam disposições resultantes de necessidades ou exigências de serviço público não previstas à data da celebração deste contrato;
- u) Garantir o cumprimento das medidas previstas na Declaração de Impacte Ambiental;
- v) Cumprir o disposto no Plano de Bacia Hidrográfica do Douro e ainda de outros instrumentos de gestão que venham a ser aprovados para a massa de água em causa, nomeadamente os respectivos programas de medidas;
- w) Tomar as providências necessárias para proteger as condições naturais existentes, não praticando actos nem exercendo actividades que provoquem a exaustão ou degradação dos recursos hídricos que afectem as massas de água em causa;
- x) Manter, a expensas suas, em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, nos termos a estabelecer no contrato de concessão, os bens que integram o estabelecimento da concessão;
- y) Actualizar os bens que integram o estabelecimento da concessão, segundo as melhores tecnologias disponíveis, introduzindo nos equipamentos nele incorporados as adaptações

decorrentes do progresso tecnológico entretanto ocorrido potenciadoras da melhoria das condições de uso dos recursos hídricos e da produção de energia eléctrica;

z) Elaborar no prazo de dois anos a contar da assinatura do contrato de concessão e manter actualizadas medidas de minimização e planos de emergência para fazer face a potenciais riscos de acidentes.

aa) Prestar as cauções previstas na lei em vigor.

2. A Concessionária é a única e exclusiva responsável pela obtenção do financiamento necessário ao desenvolvimento de todas as actividades que integram o objecto da Concessão.
3. A Concessionária deverá informar, de imediato, o Concedente no caso de qualquer das licenças ou autorizações referidas na alínea d) do n.º 1 lhe serem retiradas, caducarem, serem revogadas ou por qualquer motivo deixarem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, que medidas tomou e/ou irá tomar para repor a situação anterior.

Cláusula 11.ª

Taxa de Recursos Hídricos

- 1- A Concessionária fica sujeita ao pagamento da taxa de recursos hídricos, de acordo com o que vier a ser estabelecido na legislação complementar à Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro.
- 2- A base de incidência da taxa de recursos hídricos é constituída pelos valores obtidos no programa de autocontrolo que venha a ser definido no contrato de concessão.
- 3- Sem prejuízo das sanções aplicáveis, sempre que o registo actualizado dos valores do autocontrolo, referido no número anterior, não seja entregue, com a periodicidade mencionada no contrato de concessão, a taxa de recursos hídricos é aplicada tendo por base o volume máximo que pode ser turbinado.

Cláusula 12.ª

Cauções

- 1- A Concessionária prestará uma caução destinada a garantir a boa e regular execução da obra, a favor do INAG, no prazo de 30 dias a contar da data da assinatura do contrato de concessão, no valor de 5% do montante global do investimento previsto no projecto, de acordo com o disposto número 4 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, e na alínea B) do Anexo I nele referido.
- 2- Para além da caução prevista no número anterior, a Concessionária prestará ainda, no prazo de 80 dias após a entrada em funcionamento da utilização, que ocorrerá depois de vistoriadas e aprovadas as obras de implantação da infra-estrutura hidráulica, uma caução para recuperação ambiental no valor de 0,5% do montante investido, de acordo com o disposto no número 4 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, e na alínea A) do Anexo I nele referido.
- 3- A prestação das cauções referidas nos números anteriores poderá ser efectuada através de depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução.
- 4- O depósito em dinheiro ou títulos efectua-se numa instituição de crédito, à ordem do INAG.
- 5- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, e em tudo o que se encontrar omissa, será aplicável o disposto no Anexo I do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.

Cláusula 13.^a

Ordem de preferência de usos

1. É atribuída, à Concessionária, em regime de exclusivo, para a produção de energia hidroeléctrica, a utilização da infra-estrutura hidráulica, designada por barragem de Foz Tua, incluindo o aproveitamento dos caudais ecológicos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. Fica atribuído, à Concessionária, a exploração do volume de água existente e disponível a cada momento na albufeira, após terem sido garantidos os volumes necessários às utilizações existentes ou a afectar a utilizações prioritárias na albufeira, a montante ou a jusante desta.
3. O regime de exploração adoptado pela Concessionária não pode, em caso algum, limitar ou inviabilizar o funcionamento, em pleno, dos meios de captação existentes.
4. No caso de conflito de usos a concessionária fica obrigada a conceder prevalência ao uso considerado prioritário nos termos do disposto no artigo 64.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, e demais legislação complementar aplicável.

Cláusula 14.^a

Disponibilidade e qualidade da água

1. O volume a conceder depende do existente na albufeira, a cada momento, após garantia dos volumes correspondentes às utilizações existentes, não se responsabilizando o Concedente pela qualidade da água nem pela diminuição ou inexistência de aflúncias à albufeira.
2. O Concedente não garante a distribuição temporal das aflúncias, nem qualquer valor de aflúncia anual, mensal ou de caudal à albufeira, seja qual for a sua causa, designadamente impactos das alterações climáticas, não tendo a concessionária direito a indemnização por eventuais prejuízos decorrentes de qualquer afastamento das distribuições históricas destas variáveis.
3. O Concedente reserva-se o direito de atribuir títulos de utilização de recursos hídricos, na albufeira ou a montante e a jusante desta, a todas as utilizações existentes ou previstas à data da presente concessão e a novas captações que tenham por finalidade usos prioritários ou outros usos não consumptivos da água, fixando-se através de adenda ao presente contrato os direitos e obrigações da Concessionária face a terceiros.
4. O Concedente reserva-se o direito de usar os volumes de água necessários, da forma que considere mais conveniente, para execução de quaisquer obras públicas bem como a sua utilização no combate aos incêndios.
5. Mantém ainda o Concedente o poder de atribuir concessões de captação de água para a produção de energia hidroeléctrica, desde que não comporte o uso estruturalmente consumptivo da água, designadamente pela construção e enchimento de novas infra-estruturas hidráulicas.
6. Pode o Concedente impor à Concessionária, em épocas de estiagem ou no caso de défice de disponibilidade hídrica, para assegurar os volumes destinados aos usos prioritários, o regime de exploração que se mostre adequado e necessário.
7. O previsto nos números anteriores não dá lugar ao pagamento, à Concessionária, de qualquer indemnização.

Cláusula 15.^a

Obrigações de autocontrolo e informação da Concessionária

Ao longo de todo o período da concessão e sem prejuízo das demais obrigações de informação estabelecidas no contrato de concessão e na lei, a Concessionária comprometer-se-á a:

- a) Instalar sistemas de medida adequados, que permitam conhecer com rigor os caudais captados e enviar os dados obtidos à entidade licenciadora, com o formato e a periodicidade que vierem a ser fixados no contrato de concessão;
- b) Efectuar a monitorização da qualidade da água de acordo com as normas em vigor sobre aquela matéria e com a frequência e parâmetros que vierem a ser definidos no contrato de concessão;
- c) Enviar à entidade licenciadora de acordo com o formato e periodicidade definidos no contrato de concessão, os dados obtidos na monitorização da qualidade da água;
- d) Introduzir os dados relativos às alíneas a) e c) no Sistema Nacional de Informação dos Títulos de Utilização dos Recursos Hídricos (SNITURH), em conformidade com as indicações dadas pelo Concedente;
- e) Manter um registo actualizado dos valores de autocontrolo e da monitorização da qualidade da água, para efeitos de inspecção ou fiscalização por parte das entidades competentes;
- f) Dar imediato conhecimento ao Concedente de todo e qualquer evento de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir ou tornar mais oneroso ou difícil o cumprimento actual ou atempado de qualquer das obrigações para si ou para o Concedente emergentes do contrato de concessão e/ou que possam constituir causa de sequestro da concessão ou de rescisão do contrato de concessão;
- g) Dar imediato conhecimento de toda e qualquer situação que, quer na fase de construção, quer na de exploração, corresponda a acontecimentos que alterem ou possam alterar significativamente o normal desenvolvimento dos trabalhos de construção, ou do regime de exploração, designadamente do estado das águas, bem como a verificação de anomalias estruturais ou significativas do empreendimento objecto da concessão.
- h) Fornecer, por escrito e no menor prazo possível, relatório circunstanciado e fundamentado das situações indicadas na alínea anterior, integrando, eventualmente, a contribuição de entidades exteriores à Concessionária e de reconhecida competência, com indicação das medidas tomadas ou a implementar para a superação daquelas situações;
- i) Remeter, no primeiro trimestre de cada ano, um relatório, respeitante ao ano anterior, no qual será prestada informação circunstanciada sobre os estudos e trabalhos de construção, conservação e exploração do Aproveitamento Hidroeléctrico;
- j) Apresentar, prontamente, as informações complementares ou adicionais que lhe sejam solicitadas pelo Concedente.
- k) Ter presente no local uma cópia do contrato de concessão, para fins de fiscalização.

Cláusula 16.^a

Expropriações

A Concessionária fica responsável por todos os processos de expropriação que devem obedecer ao disposto Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, bem como ao pagamento dos respectivos encargos, incluindo indemnizações.

Cláusula 17.^a

Concepção, projecto e construção

1. A Concessionária é responsável pela concepção, pelo projecto, e pela construção da obra objecto da concessão.
2. A Concessionária promove, por sua conta e risco e inteira e exclusiva responsabilidade, a realização dos estudos e projectos de execução relativos ao objecto da concessão, os quais devem:
 - a) Respeitar os termos da Proposta e do projecto;
 - b) Cumprir as normas legais e regulamentares em vigor, designadamente os instrumentos de gestão territorial em vigor para a área em causa, bem como o estudo e a declaração de impacte ambiental.
3. As normas a considerar na elaboração dos projectos e que não sejam taxativamente indicadas no contrato de concessão, nem constem de disposições legais ou regulamentares em vigor, deverão ser as que correspondam às melhores técnicas disponíveis no que se refere ao tipo de obra em causa, à data da execução dos trabalhos.
4. A execução de qualquer obra pela Concessionária só poderá iniciar-se depois de aprovado o respectivo projecto de execução.
5. Constitui especial obrigação da Concessionária promover e exigir de todas as entidades que venham a ser contratadas para o desenvolvimento de actividades integradas na Concessão, o cumprimento de todas as regras de boa condução das obras ou trabalhos em causa e a instituição de especiais medidas de salvaguarda da integridade física do público e de todo o pessoal afecto aos mesmos.
6. A execução, por terceiros, de qualquer obra ou trabalho que se inclua nas actividades integradas na concessão deverá respeitar a legislação nacional e comunitária aplicável.
- 7.- A Concessionária é responsável perante o Concedente por que apenas sejam contratadas para desenvolver actividades integradas na concessão entidades que se encontrem devidamente licenciadas e autorizadas e que detenham capacidade técnica e profissional adequada para o efeito.
- 8 - Todas as obras serão realizadas com emprego de materiais de boa qualidade e a devida perfeição, segundo as regras da arte, em harmonia com as disposições legais ou regulamentares em vigor.
9. As obras deverão ser acompanhadas e fiscalizadas por entidades técnicas independentes previamente aceites pelo Concedente. As entidades fiscalizadoras serão contratadas pela concessionária, em contrato a aprovar pelo Concedente, e reportarão directamente e em simultâneo a este último e à Concessionária.

Cláusula 18.^a

Património histórico e achados arqueológicos

Qualquer património histórico ou arqueológico que seja identificado ou descoberto no decurso das obras de construção do Aproveitamento Hidroeléctrico será pertença exclusiva do Concedente, devendo a Concessionária notificá-lo imediatamente da sua descoberta e não podendo efectuar quaisquer trabalhos que o possam afectar ou pôr em perigo sem obter indicações do Concedente relativamente à sua forma de preservação, se aconselhável.

Cláusula 19.^a

Programa de trabalhos e plano de recuperação de atrasos

O contrato de concessão deve conter regras relativas à programação dos trabalhos, bem como um plano de recuperação dos atrasos que se vierem a verificar, e desde que não constituam fundamento para a revogação do contrato.

Cláusula 20.^a

Responsabilidade da Concessionária pela qualidade da obra executada

- 1- A Concessionária garante ao Concedente a qualidade da concepção, do projecto e da execução das obras de construção e conservação do Aproveitamento Hidroeléctrico, responsabilizando-se pela sua durabilidade, em permanentes e plenas condições de funcionamento e operacionalidade, ao longo de todo o período da concessão.
- 2- A Concessionária responderá, perante o Concedente e perante terceiros, nos termos gerais, por quaisquer danos emergentes ou lucros cessantes resultantes de deficiências ou omissões na concepção, no projecto, na execução das obras de construção e na conservação da Aproveitamento Hidroeléctrico, devendo esta responsabilidade ser coberta por seguro.

Cláusula 21.^a

Controlo e segurança da barragem

1. A concessionária obriga-se a cumprir o estipulado no Regulamento de Segurança de Barragens anexo ao Decreto-Lei n.º 344/2007, de 15 de Outubro, bem como todas as outras normas legais ou regulamentares sobre a matéria.
2. Para efeitos do número anterior, a Concessionária assume todas as responsabilidades e obrigações relativas à obra, nomeadamente as seguintes:
 - a) Submeter à aprovação da Autoridade de Segurança de Barragens, de ora em diante designada por Autoridade, a designação do director técnico da obra;
 - b) Efectuar a exploração das infra-estruturas de acordo com as normas de segurança e outras aprovadas pela Autoridade e promover a sua observação de acordo com o plano de observação aprovado;
 - c) Comunicar à Autoridade as ocorrências excepcionais e circunstâncias anómalas e adoptar as medidas convenientes para as remediar;
 - d) Submeter à aprovação da Autoridade os projectos de alteração ou ampliação e de reparações e proceder à sua execução;
 - e) Submeter à aprovação da Autoridade os planos de observação do comportamento das infra-estruturas, realizar a observação e remeter regularmente os seus resultados à Autoridade;
 - f) Organizar e manter o arquivo técnico da exploração;
 - g) Em caso de abandono ou demolição, total ou parcial, submeter à aprovação da Autoridade os respectivos projectos e proceder à sua execução;
 - h) Suportar as despesas originadas com a observação, o controlo de segurança e os estudos considerados indispensáveis pela Autoridade.

Cláusula 22.^a

Conservação

- 1 - A concessionária deverá manter o aproveitamento hidroeléctrico que constitui o objecto da concessão em bom estado de conservação e adequadas condições de utilização, realizando oportunamente todos os trabalhos e alterações necessárias para que as mesmas satisfaçam cabal e permanentemente o fim a que se destinam.
- 2 - O estado de conservação e as condições de exploração do aproveitamento hidroeléctrico serão verificados pelo Concedente, de acordo com um plano de acções de fiscalização por ele definido, competindo à Concessionária proceder, nos prazos que lhe forem fixados, às reparações e beneficiações necessárias à manutenção dos padrões de qualidade previstos no contrato de concessão.
3. A Concessionária deverá adoptar todas as medidas que se mostrem necessárias para o conhecimento adequado e permanente do estado de conservação e segurança dos equipamentos e infra-estruturas, de modo a poder detectar atempadamente a verificação de quaisquer anomalias, com vista a uma intervenção pronta e eficaz, que previna a ocorrência de qualquer acidente.
4. Durante o prazo da concessão, a Concessionária ficará responsável por todas as intervenções de desassoreamento que venham a ser consideradas necessárias, devendo apresentar o respectivo plano, que inclui a justificação da necessidade de intervenção, metodologias de intervenção, duração e calendarização prevista dos trabalhos, volume a extrair, transporte e destino final dos inertes.
5. Sempre que a conservação, reparação ou qualquer outro tipo de intervenção implique acções de esvaziamento terá de ser apresentado o correspondente projecto.
6. Todos os custos inerentes necessários à execução das obras e/ou trabalhos a que se referem os números anteriores e de tudo o mais que aí se menciona, nomeadamente os relativos ao pagamento de quaisquer taxas, multas ou outros encargos legais que sejam devidos, serão totalmente da responsabilidade e por conta da Concessionária.

Cláusula 23.^a

Procedimentos em situação de emergência

1. A Concessionária mantém em condições de segurança a barragem em causa e promove, para este efeito, adequadas acções de exploração, manutenção, reparação e reabilitação.
2. A Concessionária submete, no prazo de 180 dias, após a construção da barragem, à aprovação do Serviço Nacional dos Bombeiros e Protecção Civil, o Plano de Emergência Interno e o Plano de Emergência Externo da barragem em questão.
3. A Concessionária adopta todas as medidas previstas nos planos aprovados, tendo em vista obviar a possíveis acidentes e, quando tal não seja possível, minimizar os seus impactes.
4. A Concessionária submete à aprovação do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil a designação do Director do Plano de Segurança Interna.
5. Compete à Concessionária garantir a operacionalidade todos os dispositivos e equipamentos necessários à operação dos órgãos e equipamentos, ao aviso e alerta às populações e à actuação em caso de acidente que estejam a seu cargo.

6. Em situação de emergência, a Concessionária adopta as medidas da sua responsabilidade previstas naqueles planos e colabora com as autoridades do Sistema Nacional de Protecção Civil tendo em vista a segurança de pessoas e bens.

Cláusula 24.ª

Contratação com terceiros

1. A Concessionária é a única responsável, perante o Concedente, pelo desenvolvimento de todas as actividades concessionadas e pelo cabal cumprimento das obrigações assumidas no contrato de concessão, independentemente da contratação dessas actividades, sempre que tal se afigure possível, no todo ou em parte, com terceiros e sem prejuízo das obrigações e responsabilidades directamente assumidas perante o Concedente pelas contrapartes nesses contratos.
2. Sempre que, nos termos dos contratos a que se refere o número anterior, for ao Concedente permitido o exercício directo de direitos perante os terceiros que deles são partes, poderá o Concedente optar, livremente, por exercer tais direitos directamente sobre esses terceiros ou sobre a Concessionária, que, neste caso, apenas poderá opor ao Concedente os meios de defesa que nesses contratos estejam previstos, ou deles resultem.

Cláusula 25.ª

Garantias

O cumprimento das obrigações assumidas pela Concessionária no contrato de concessão será garantido através dos instrumentos previstos na lei, designadamente através das cauções previstas no Anexo I do Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de Maio, aplicável por força do disposto no n.º 4 do artigo 25.º do mesmo diploma.

Cláusula 26.ª

Fiscalização pelo Concedente

1. A fiscalização a realizar durante a construção das infra-estruturas hidráulicas processa-se através de vistoria, nos termos definidos no artigo 67.º do Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de Maio.
2. A Concessionária facultará aos agentes do Concedente credenciados para o efeito o livre acesso ao Empreendimento Concessionado e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
3. O Concedente, enquanto entidade fiscalizadora, poderá intervir, em qualquer momento do processo de execução da obra, desde a fase da sua concepção e projecto até à fase de exploração e conservação, ordenando a verificação e reparação, quer de anomalias de execução, quer do incumprimento do que for exigível à Concessionária.
4. Poderão ser efectuados, por ordem do Concedente, ensaios que permitam avaliar as condições de funcionamento e as características da Concessão, do equipamento, sistemas e instalações à mesma respeitantes, a que poderão estar presentes representantes da Concessionária, correndo os respectivos custos por conta desta, sem prejuízo de posterior recurso à arbitragem.
5. As determinações do Concedente que vierem a ser expressamente emitidas no âmbito dos poderes de fiscalização, incluindo as relativas a eventuais suspensões dos trabalhos de construção, serão imediatamente aplicáveis e vincularão a Concessionária, sem prejuízo da possibilidade de posterior recurso à arbitragem.
6. A existência e o eventual exercício dos poderes de fiscalização do cumprimento das obrigações resultantes do presente contrato não envolvem qualquer responsabilidade do Concedente pela execução das obras de construção.

7. Quando a Concessionária não tenha respeitado as determinações emitidas pelo Concedente no âmbito dos seus poderes de fiscalização, dentro do prazo que lhe for fixado, existe incumprimento, assistindo a este a faculdade de proceder à correcção da situação, directamente ou através de terceiro, correndo os custos para o efeito incorridos por conta da Concessionária.
8. O Concedente poderá recorrer à caução para pagamento dos custos incorridos em aplicação do disposto no número anterior, sem prejuízo do posterior recurso, pela Concessionária, à arbitragem.
9. Para além do disposto nos números anteriores, a fiscalização da concessão, bem como do modo de execução do contrato pertence ao concedente, que pode aplicar as sanções previstas pela sua inexecução.
10. Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode a fiscalização ser exercida por outras entidades a quem for conferida legalmente essa competência.
11. A Concessionária deve prestar às entidades competentes para exercer a fiscalização toda a colaboração que lhe seja determinada, obrigando-se a facultar a entrada livre e a permanência nas instalações onde é exercida a actividade concessionada, bem como a prestar a assistência necessária, nomeadamente através da apresentação de documentos, livros ou registos solicitados e a garantir a acessibilidade a equipamentos.
12. Os encargos decorrentes das acções de fiscalização serão suportados de acordo com o estabelecido na lei.

Cláusula 27.^a

Responsabilidade civil extracontratual e seguro obrigatório

1. A Concessionária responderá por qualquer dano decorrente do exercício da sua actividade que implique prejuízos materiais ou pessoais, pela culpa ou pelo risco, não sendo assumido pelo concedente qualquer tipo de responsabilidade.
2. A exploração da concessão, corre inteira e exclusivamente em nome e por conta e risco da Concessionária, à qual competirá o pontual cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares inerentes à exploração, incluindo as obrigações fiscais e de qualquer outra natureza derivadas dos factos acima referidos e da actividade exercida.
3. A responsabilidade civil da Concessionária, fundada na culpa e no risco, deve estar coberta por seguro, nos termos a definir pelo Concedente.

Cláusula 28.^a

Revisão do contrato de concessão

1. O Concedente reserva-se o direito de proceder à revisão unilateral das cláusulas do contrato de concessão, nos termos do disposto na Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, nomeadamente no seu artigo 55.º, e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.
2. Independentemente das situações previstas no número anterior, o concedente pode rever os títulos de utilização em causa quando seja inequívoco que os respectivos fins podem ser prosseguidos com menores quantidades de água ou com técnicas mais eficazes de utilização e preservação do recurso.
3. O Concedente tem ainda a faculdade de modificar unilateralmente o conteúdo das prestações sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.

4. O presente contrato pode ser revisto a qualquer momento, nos termos da lei, devendo o Concedente examinar, pelo menos de dez em dez anos, a verificação dos pressupostos de revisão e a execução do contrato com vista à sua revisão periódica.
5. Para efeitos do número anterior o Concedente comunica essa sua intenção à Concessionária, com antecedência mínima de um mês.

Cláusula 29.ª

Transmissão da Concessão

- 1- A Concessionária pode transmitir a sua posição na presente concessão, desde que se verifiquem os respectivos requisitos previstos no artigo 72.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, e no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.
2. O Concedente tem o direito de preferência na transmissão.
3. O Concedente deve ser notificado, com a antecedência mínima de 60 dias, com remissão dos elementos essenciais da operação tida em vista e comprovativos de que o alienante e adquirente mantêm os requisitos necessários à manutenção do título.
4. Todos os transmitentes são solidariamente responsáveis pelo cumprimento integral das obrigações do adquirente.

Cláusula 30.ª

Proibição de oneração

Da faculdade de transmissão nos termos da cláusula anterior não decorre a possibilidade de oneração dos bens afectos à concessão.

Cláusula 31.ª

Incumprimento

1. Sem prejuízo do direito de sequestro, revogação ou rescisão da concessão, nos casos e nos termos previstos no contrato de concessão e na lei, o incumprimento pela Concessionária, de quaisquer deveres ou obrigações emergentes do contrato de concessão, ou das determinações do Concedente emitidas ao abrigo da lei ou do mencionado contrato pode ser sancionado, por determinação exclusiva do Concedente, pela aplicação de multas contratuais, cujo montante variará, em função da gravidade da falta, e do prejuízo dela resultante, entre um mínimo de 5 000€ (cinco mil euros) e um máximo de 2 500 000€ (dois milhões e quinhentos mil euros), sem prejuízo do direito do concedente a ser indemnizado pelo dano.
2. A aplicação das multas previstas nesta cláusula não prejudica a aplicação de outras sanções contratuais, nem de outras sanções previstas em lei ou regulamento, nem isenta a Concessionária de qualquer tipo de responsabilidade em que incorrer perante terceiro.

Cláusula 32.ª

Força maior

1. Consideram-se, unicamente, casos de força maior os acontecimentos imprevisíveis e irresistíveis, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais da Concessionária.
2. Constituem, nomeadamente, casos de força maior actos de guerra ou subversão, hostilidades ou invasão, tumultos, rebelião ou terrorismo, epidemias, radiações atómicas, fogo, explosão, raio, inundações catastróficas, ciclones, tremores de terra e outros cataclismos naturais que directamente afectem as actividades compreendidas na concessão.

3. A ocorrência de um caso de força maior terá por efeito exonerar a Concessionária da responsabilidade pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato de concessão que sejam directamente por ele afectadas, na estrita medida em que o respectivo cumprimento, pontual e atempado, tenha sido efectivamente impedido, e poderá dar lugar ou à reposição do equilíbrio financeiro da concessão, ou, caso a impossibilidade de cumprimento do contrato de concessão se torne definitiva ou a reposição do equilíbrio financeiro da concessão seja julgada excessivamente onerosa pelo Concedente, à resolução do contrato de concessão.
4. Perante a ocorrência de um evento de força maior, as Partes acordarão se haverá lugar à reposição do equilíbrio financeiro da Concessão ou à resolução do contrato de concessão, recorrendo-se ao procedimento arbitral caso não seja alcançado acordo quanto à opção e respectivas condições, no prazo de cento e cinquenta dias a contar da ocorrência do evento de força maior.
5. Verificando-se a resolução do contrato de concessão nos termos do presente número, observar-se-á, nomeadamente, o seguinte:
 - a) O Concedente assumirá os direitos e obrigações da Concessionária, excepto os relativos a incumprimentos verificados antes da ocorrência do evento de força maior;
 - b) Quaisquer indemnizações devidas, em resultado de eventos de força maior, ao abrigo de seguros contratados pela Concessionária serão directamente pagas ao Concedente;
 - c) Poderá o Concedente exigir da Concessionária que esta lhe ceda, gratuitamente, a posição contratual para si emergente de alguns ou todos os contratos celebrados com terceiros, que, neste caso, subsistirão para além da resolução do contrato de concessão;
 - d) Revertem para o Concedente todos os bens que integram a concessão e o estabelecimento da concessão.
- 6 - A Concessionária obriga-se a comunicar, de imediato, ao Concedente a ocorrência de qualquer evento qualificável como caso de força maior, bem como, no mais curto prazo possível, a indicar quais as obrigações emergentes do contrato de concessão cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e, bem assim, se for o caso, as medidas que pretende pôr em prática para mitigar o impacto do referido evento e os respectivos custos.
- 7 - Constitui estrita obrigação da Concessionária a mitigação, por qualquer meio razoável e apropriado ao seu dispor, dos efeitos da verificação de um caso de força maior.

Cláusula 33.ª

Resgate

1. No último terço do prazo de vigência da Concessão, poderá o Concedente proceder ao respectivo resgate a todo o tempo, mas nunca antes de decorridos cinco anos após a notificação à Concessionária da intenção de resgate.
2. Com o resgate, o Concedente assumirá automaticamente todos os direitos e obrigações da Concessionária, salvo no que respeitar a incumprimentos da Concessionária, verificados antes da notificação da intenção de resgate.
3. As obrigações assumidas pela Concessionária por força de contratos por si celebrados após a notificação do resgate, só serão assumidas pelo Concedente quando tais contratos tenham obtido, previamente, a sua autorização expressa.
4. Caso não haja acordo entre as Partes, no decurso dos noventa dias seguintes à notificação prevista no número 1, sobre o valor da indemnização a pagar pelo Concedente, este será determinado por um Tribunal Arbitral constituído nos termos previstos na cláusula 41.º deste Caderno de Encargos.

5. Com o resgate, serão libertadas, um ano depois, a caução e as demais garantias, mediante comunicação dirigida pelo Concedente aos respectivos depositários ou emitentes.

Cláusula 34.ª

Sequestro

1. Em caso de incumprimento grave, pela Concessionária, das obrigações emergentes do contrato de concessão, o Concedente poderá, mediante sequestro, tomar a seu cargo a realização de obras e o desenvolvimento das actividades integradas na concessão, ou a exploração dos serviços desta.
2. O sequestro poderá ter lugar, nomeadamente, caso se verifique qualquer uma das seguintes situações, por motivos imputáveis à Concessionária:
 - a) Cessaçã ou interrupção, total ou parcial, das obras ou da exploração do aproveitamento hidroeléctrico, com consequências graves para o interesse público ou para a integridade da Concessão;
 - b) Deficiências graves na organização e regular desenvolvimento das actividades objecto da Concessão, ou no estado geral das instalações e equipamentos, que comprometam a continuidade das obras, a sua integridade, a segurança de pessoas e bens, ou a regularidade da exploração ou dos pagamentos;
 - c) Atrasos na construção do Aproveitamento Hidroeléctrico que ponham em risco o cumprimento do prazo estabelecido para a sua entrada em serviço e que não tenham sido resolvidos nos termos previstos no contrato de concessão;
3. A Concessionária está obrigada à entrega do empreendimento concessionado no prazo que lhe for fixado pelo Concedente quando lhe for comunicada a decisão de sequestro da Concessão.
4. Logo que restabelecido o normal funcionamento da concessão, a Concessionária será notificada para retomar a concessão, no prazo que lhe for fixado pelo Concedente.
5. A Concessionária poderá optar pela revogação da concessão caso o sequestro se mantenha por mais de seis meses após ter sido restabelecido o normal funcionamento da concessão.

Cláusula 35.ª

Revogação e rescisão

1. Para além dos casos de revogação previstos no artigo 32.º do Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de Maio, o Concedente poderá pôr fim à concessão através de rescisão do contrato de concessão, em casos de violação, não sanada ou não sanável, das obrigações da Concessionária decorrentes do contrato de concessão.
2. Constituem, nomeadamente, causa de rescisão do contrato de concessão por parte do Concedente, para além de outras previstas na lei, as seguintes:
 - a) A não entrada em regime de exploração do Aproveitamento Hidroeléctrico nos termos e nos prazos previstos no contrato de concessão, por facto imputável à Concessionária;
 - b) Abandono da construção, da exploração ou da conservação da concessão;
 - c) Dissolução ou falência da Concessionária, ou despacho de prosseguimento de acção em processo especial de recuperação de empresas;
 - d) Não cumprimento reiterado das obrigações que originaram a aplicação das sanções previstas na cláusula 31.ª;
 - e) Recusa ou impossibilidade da Concessionária em retomar a concessão após o sequestro ou, quando a tiver retomado, repetição dos factos que motivaram o sequestro;
 - f) Falta de prestação ou de reposição da caução nos termos e prazos previstos;

- g) Transmissão da concessão, no todo ou em parte, sem prévia autorização;
 - h) Incumprimento voluntário de decisões judiciais ou arbitrais transitadas em julgado;
 - i) Desobediência às determinações do Concedente;
 - j) Actividade fraudulenta destinada a lesar o interesse público.
3. Verificando-se um dos casos de incumprimento que, nos termos da lei ou do contrato, possa motivar a rescisão da concessão, o Concedente notificará a Concessionária para, no prazo que lhe for fixado, cumprir integralmente as suas obrigações e corrigir ou reparar as consequências das violações contratuais verificadas.
 4. A notificação a que alude o número anterior não será exigível se a violação contratual não for sanável.
 5. Caso, após a notificação a que se refere o número 3, a Concessionária não retome o pontual cumprimento das suas obrigações ou não corrija ou repare as consequências do incumprimento havido, nos termos determinados pelo Concedente, este poderá rescindir a concessão mediante comunicação enviada à Concessionária.
 6. A comunicação da decisão de rescisão referida no número anterior produz efeitos imediatos, independentemente de qualquer outra formalidade.
 7. Em casos de fundamentada urgência, o Concedente poderá proceder de imediato à rescisão da Concessão.
 8. A rescisão do contrato de concessão não preclui a obrigação de indemnização que for aplicável por Lei, devendo o montante desta ser calculado nos termos gerais de direito.
 9. A rescisão da concessão pelo Concedente origina a perda da caução a favor deste.

Cláusula 36.ª

Caducidade

1. O contrato de concessão caduca pelo decurso do prazo da concessão, extinguindo-se as relações contratuais entre as partes, sem prejuízo das cláusulas que, pela sua natureza ou pela sua letra, se destinem a perdurar para além daquele prazo.
2. O contrato de concessão caduca, ainda, caso se extinga a pessoa colectiva que for titular da respectiva concessão.

Cláusula 37.ª

Reversão dos bens afectos à concessão

1. Com o termo da concessão e independentemente da sua causa extintiva, reverterem gratuitamente para o Concedente todos os bens e meios que integrem o estabelecimento da concessão.
2. No fim do prazo da concessão cessam para a Concessionária todos os direitos emergentes do contrato de concessão, devendo ser entregues ao concedente, livres de quaisquer ónus ou encargos, todos os bens que integram o estabelecimento da concessão em adequado estado de conservação, sem prejuízo do normal desgaste decorrente do seu uso para efeitos do contrato de concessão, mas com garantia da sua operacionalidade e segurança.

Cláusula 38

Posse administrativa

Declarada a caducidade ou verificada qualquer outra causa extintiva do contrato de concessão, segue-se a posse administrativa dos bens que reverteram para o Estado nos termos da cláusula

anterior, de acordo com o regime previsto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos.

Cláusula 39.ª

Comunicações, autorizações e aprovações

1. As comunicações, notificações, autorizações e aprovações previstas no contrato de concessão serão sempre efectuadas por escrito e remetidas:
 - a) Em mão, desde que comprovadas por protocolo;
 - b) Por telefax, desde que comprovado por "Recibo de transmissão ininterrupta";
 - c) Por correio registado com aviso de recepção.
2. As comunicações previstas no contrato de concessão consideram-se efectuadas:
 - a) No dia seguinte àquele em que forem transmitidas em mão ou por telefax;
 - b) No dia seguinte àquele em que se verificar a assinatura do aviso de recepção, se enviadas por correio.

Cláusula 40.ª

Prazos e sua contagem

Os prazos fixados no contrato de concessão contar-se-ão em dias ou meses seguidos de calendário.

Cláusula 41.ª

Arbitragem e Tribunal Arbitral

1. Os eventuais conflitos que surjam entre Concedente e Concessionária em matéria de aplicação, interpretação ou integração das regras e das cláusulas contratuais porque se rege a Concessão serão resolvidos por arbitragem.
2. A submissão de qualquer questão a arbitragem não exonera o Concedente e a Concessionária do pontual e atempado cumprimento das disposições do contrato de concessão, nem exonera a Concessionária do cumprimento das determinações do Concedente que lhe sejam comunicadas no âmbito do contrato, mesmo que posteriormente ao pedido de constituição de Tribunal Arbitral, nem permite ou justifica qualquer interrupção do normal desenvolvimento das actividades integradas na concessão.
3. O Tribunal Arbitral será composto por três membros, sendo um nomeado pela Concessionária e outro pelo Concedente e sendo o terceiro escolhido de comum acordo pelos árbitros que aqueles houverem designado.
4. Aquele que decida submeter certo diferendo à apreciação do Tribunal Arbitral apresentará à outra parte, através de carta registada com aviso de recepção, ou por protocolo, o requerimento de constituição do Tribunal, contendo a designação do árbitro, e, em simultâneo, a respectiva petição inicial.
5. A outra parte deve, no prazo máximo de sessenta dias, a contar da recepção daquele requerimento, designar o árbitro de sua nomeação e deduzir a sua defesa pela mesma forma.
6. Os árbitros designados nos termos do número anterior designarão o terceiro árbitro, no prazo de vinte dias a contar da designação do segundo árbitro, cabendo essa designação ao Presidente do Tribunal Central Administrativo Sul, caso a mesma não ocorra dentro do prazo aqui fixado, nomeando também o árbitro da parte que o não tenha feito.

7. O Tribunal Arbitral considera-se constituído na data em que o terceiro árbitro aceitar a sua nomeação, devendo tal aceitação e a data em que esta ocorra ser comunicada a ambas as partes.
8. Sem prejuízo dos prazos para a apresentação das peças processuais, o tribunal arbitral pode, assim que estiver constituído, decidir ouvir preliminarmente os mandatários das partes para acordar a tramitação e a calendarização do processo.
9. A sentença final será proferida no prazo máximo de seis semanas após a decisão da matéria de facto e, em todo o caso, no prazo máximo de oito meses após a notificação da petição.
10. Havendo risco de incompatibilidade entre os prazos processuais e o cumprimento do prazo referido no número anterior, prevalecerá este último e serão os prazos das partes reduzidos proporcionalmente, salvo acordo em contrário.
11. Os prazos previstos neste compromisso arbitral correm nos termos previstos pelo artigo 279.º do Código Civil, salvo prazos legais em que se determine diferentemente.
12. O Tribunal Arbitral poderá ser assistido pelos peritos técnicos e consultores que considere conveniente designar.
13. O Tribunal Arbitral fixará também as custas do processo e a forma da sua repartição pelas Partes.
14. O Tribunal Arbitral, salvo acordo em contrário das Partes, julgará segundo o direito constituído.
15. Das decisões do tribunal arbitral não cabe recurso, mas pode haver reclamações, a decidir pelo mesmo tribunal.
16. O Tribunal Arbitral terá sede em Lisboa, em local da sua escolha, e utilizará a língua portuguesa.
17. A arbitragem rege-se pelo presente compromisso, com as regras estabelecidas pelas partes ou pelo Tribunal Arbitral e ainda, subsidiariamente, pelo disposto no Título IX do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, aprovado pela Lei n.º 15/2002, de 22 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 4-A/2003, de 19 de Fevereiro, e na Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 38/2003, de 8 de Março.
18. Os honorários dos árbitros e as custas do processo são os definidos no regulamento do Centro de Arbitragem Comercial da Associação Comercial de Lisboa - Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa.
19. A sentença do Tribunal Arbitral fixa as custas do processo e define a forma da sua repartição pelas partes. O Tribunal Arbitral tem poderes para aplicar as multas processuais legalmente previstas, cujos montantes serão descontados da conta a final.

Cláusula 42.ª

Adendas ao contrato

1. O contrato de concessão dirá respeito a todas as relações jurídicas entre Concedente e Concessionária no que respeita ao Aproveitamento hidroeléctrico de Foz Tua.
2. Durante a vigência da concessão todas as vicissitudes na execução do contrato, designadamente as decorrentes da conclusão da fase de construção, da definição do regime de exploração e inventário constarão de adendas ao contrato de concessão, passando a fazer parte integrante do mesmo.